

6

C 269

1916



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

N. 2.875

Pernambuco

Relatório do Senhor Ministro,

Carvalho e Saraiva

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante: Juiz Federal
" Jesuino da Silva Pereira Ribeiro
" Juiz Federal
Appellados: Os mesmos.

Supremo Tribunal Federal, em 19 de Abril de 1916
Gabriel Macedo e Santo Macedo
Juiz

2013

19 15



Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Maisant

Ação Ordinaria

de Jesuino da Silva Pereira Ribas. A. Ab União, por seu Procurador. R.

-- AUTUAÇÃO --

Aos dezenove dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e quinze nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e mais documentos juntos do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Rubens Equaz de Souza, Recorrente juramentado o serrei. Juiz Paul Maisant, escrivão, que o subscrisse.

F. el. at-u.

19 v 915

Ribas

Diz Jesuino-da Silva Pereira Ribas residente nesta cidade que por título de 18 de Agosto do anno de 1888 foi nomeado Thesoureiro dos Correios da então Provincia do Paraná, por Decreto do Governo Imperial (doc. n. 1) nos termos e na vigencia do Dec. n. 9912Ade 26 de Março de 1888, art. 157, tendo pago todos os impostos e emolumentos então devidos, prestado juramento e tomado posse e registrado seu título, como se verifica do referido documento-De conformidade com o art. 170 do referido Dec. o supplicante afiançou o exercicio do seu cargo hypothecando bens que garantissem a sua gestão como se verifica do dec. n. 2.

Manteve-se em seu cargo, desempenhando-o com todo escrupulo, zelo e correção quando occorreu que as forças federalistas que revolucionaram o paiz, entre os annos de 1893 a 1894, occuparam esta cidade, no mez de Fevereiro do anno de 1894.. Occupada a cidade, o supplicante que era um guarda dos dinheiros da quella repartição publica, tendo seus bens hypothecados para garantia de sua gestão, conservou-se á frente de seu cargo, guardando os dinheiros publicos contribuindo assim para que se não suspendessem o intercurso da vida nacional.

Evacuada a cidade pelas forças revolucionarias, foi o supplicante eorpreendido com a noticia de sua demissão a bem do serviço publico e como tranidor á Republica (doc. n. 3), sem que a esse acto de innominavel violencia e atroz injuria precedesse um procedimento administrativo ou judiciario qualquer pelo qual se procurassem apurar responsabilidades do supplicante (doc. n. 4). Tomadas as contas do supplicante foram ellas julgadas boas e ex-

actas pelo que se deu baixa na hypotheca que garantia a sua gestão como se vê do documento n. 2. Reclamou o supplicante contra sua demissão, tendo sido cancellada a nota a bem do serviço publico e como trahidor a Republica, sem que, entretanto, até hoje, se re-considerasse o acto da demissão do supplicante, como se vê dos docs. ns. 3, 5, 6, 7. E como o supplicante em virtude da legislação em vigor ao tempo de sua nomeação (Dec. n. 9912 A de 26 de Março de 1888) ^{não} fosse demissivel ad mutum, somente podendo sel-o mediante sentença judicial, ou depois de ouvido, em processo administrativo (art. 190 e paragrapho Unico), vem o supplicante propor contra a União Federal a presente acção ordinaria afim de ser declarado nullo e sem effeito algum o acto de sua demissão e em consequencia reintegrado o supplicante em seu cargo, officar como tal considerado, percebendo todos os vencimentos e vantagens do alludido cargo, ser indemnizado de todo prejuizo que soffreu, com o acto de sua demissão, comprehendido, em ditos prejuizos os vencimentos e vantagens que deixou de perceber desde que foi demittido até hoje, com todos os accrescimos verificados e a indemnisação do damno moral que lhe foi causado com tal demissão a bem do serviço publico e como trahidor á Republica. No decorrer da presente causa allega e provará que

1º

o supplicante em 18 de Agosto de 1888 foi, por Decreto do Governo Imperial, nomeado Thesoureiro dos Correios da então Provincia do Paraná, tendo pago todos os emolumentos e impostos que eram devidos á Fazenda Geral e tomado posse de seu cargo depois de prestar juramento (doc. n. 1)

2º

para garantia de sua gestão na conformidade do Dec. n. 9912 A de 26 de Março de 1888, sob cuja vigencia foi o supplicante nomeado, o supplicante hypothecou bens immoveis de seu casal de valor sufficiente nos termos do art. 170 do citado Dec. n. 9912 A (Doc. n. 2.)

3º

3

exercicia suas funcções quando no anno de 1894 foi o Estado do Paraná invadido pelas forças federalistas que então revolucionaram o sul da Republica, tendo o supplicante se conservado á frente de seu cargo como lhe cumpria.

4º

sem embargo disto, quando se verificou o triumpho das forças leaes, foi o supplicante sorprendido com a noticia de sua demissão a bem do serviço publico e como trahidor á Republica sem que se instaurassequalquer procedimento contra o supplicante no qual foese elle ouvido (doc. n. 4) tendo o supplicante deixado o referido cargo a 11 de Junho do anno de 1894 (doc. n. 5)

5º

Tomadas as contas ao supplicante foram ellas achadas boas e em consequencia levantada a hypotheca com que garantira a sua gestão (doc. n. 2)

6º

Assim illegalmente demettido e injuriado (doc. n. 3) o supplicante reclamou contra sua demissão (docs. ns. 3, 6, 7), tendo sido no anno de 1898 cancelladas as notas com que o supplicante foi demettido.

7º

o acto da demissão do supplicante é illegal e nullo nem só por não ter sido observado o procedimento pelo qual somente podia ter sido demettido, como porque foi demettido evocando-se motivo não previsto na lei, como porque verificada a falsidade do motivo, foram cancelladas as notas com que se infamou o supplicante.

8º

Portanto nullo e de nenhum effeito deve ser declarado o acto da demissão do supplicante e em consequencia deve ser reintegrado o supplicante em seu cargo, ou se o considerar como em exercicio d'elle para o fim de perceber todos os vencimentos e vantagens resultantes do dito cargo; indemnizar-se o supplicante de todo prejuizo que soffreu com a sua demissão, comprehendidos nos referi-

dos prejuizos os vencimentos e vantagens que o supplicante deixou de perceber e mais a indemnisação do damno moral resultante da insultuosa demissão, como tudo for liquidado na execução.

Pede que V Exc se digne mandar intimar a União Federal na pessoa do Dr. Procurador Seccional, afim de na primeira audiencia deste juizo que se seguir a citação ver se propor contra a referida União Federal a presente acção ordinaria, marcar-lhe o praso legal para offerecer a sua defesa, com pena de revelia, ficando desde já intimado para os demais actos judiciaes até final.

O supplicante avalia a presnte causa para o effeito do pagamento da taxa judiciaria em cinco contos de reis (5:000\$000).

Vae com sete documentos.

Protesto-se por todos os papeis de puros / incluídos no 0006 de inspeção pelo nobre serviço. P. deferimento.

Comiti de 1908 *Maior de 1915*
Benjamin Baptista *João da Theresina*
João da Theresina
Certidão

Certifico que, em vertude da peticão retro, e o mandado nella lançado, intimei o Senho Doutor Procurador Seccional, por todo o conteúdo da mesma peticão e despacho a que leo e bem sabido ficar a referido e verdade do que daei fi!

Certidão 21 de Maio de 1915
a official de justiça a
João Elbodosto da Rosa

Pelo presente instrumento e por
 mim escripto e assignado, Constituo meu ha-
 tante procurador e advogado o Doutor Ben-
 jamin Baptista Lins de Albuquerque, para
 que por mim mora, contra a União Federal,
 a accão ou accões competentes, a fim de annu-
 llar o acto do Governo que me demittiu, no
 anno de 1894, do cargo de Thesoureiro da A-
 dministração dos Correios do Estado de Paraná;
 cobrar da mesma União Federal os vincimen-
 tos que me são devidos e todos os prejuizos
 que me foram causados com a minha demissão
 a bem do serviço publico e como trahida a Re-
 publica. - Confiro mais, ao meu dito pro-
 curador, todos os poderes necessarios para tal
 fim, podendo funcionar perante qualquer tri-
 bunal de primeira, como de segunda e ultima
 instancia, podendo substabelecer esta em quem quizer

Curitiba, 15 de Maio de 1915.

Jesuias de S. P. Ribeiro



Reconheço a letra e firma
 do Sr. Jesuias de S. P. Ribeiro
 Curitiba

Curitiba 15 de Maio de 1915

Em teste de verdade
Manoel de Jesus Pires



5

АЛЕКСАНДР
БОКОВ

Corr. 19-5-915
Bogomolov



...grande de ma hémiclérose, j'ai dû me
abstenir de que n'est pas le cas de
mes amis. — L'acte de déshonneur que
vous commettez contre moi et mes
enfants est grave, non seulement
M. J. Carvalho de Mendonça
s'occupe de justifier que je n'ai pas
mérité. L'acte est abhorré, méprisé. M. J. lui
même occupe de dire et de ramener à sa
pauvre, à qui elle est un bien et un mal.
Amplifier ces phrases me paraît le plus

ROYAL
VELLUM

elabo - como sempre disse - que Sr. tem
demorado muito mais tempo. E se podesse
fazer mais tempo para quem se apresenta
seu da informação das coisas que muito
famosidade e educação das famílias
de muitas mulheres e filhos famosas -
das famílias as mais nobres da terra -
família e se a Sr. não um adorno em
sua de bem o mais agrado

Cam.º de Bragança

Rio, 6 de Ag. 1929

Doc. n. 6

(1)



REPARTIÇÃO GERAL

DOS

TELEGRAPHOS



IMP. NACIONAL

Telegramma N. 964 da estação de Rio N. 3910
 Apresentado às 2,10 do dia 23-1-95
 Recebido da estação de às 10,15
 Expedido nesta às 10,30
 Demorado por
 Numero de palavras pagas

Endereço.

Jesuino Ribas
 Curitiba
 Envie nova justificação

Schmidt

Co = 14-5-95
 Resposta

Nome do remetente

Visto.

Servindo de Administrador,
O Contador,

Doc. n. 5-

Theodrico de Santy

7

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Coronel Administrador interino dos Correios deste Estado, exarado no requerimento do senhor Yesuino da Silva Pereira Ribas, datado de nove do corrente, que o referido senhor occupou o cargo de Thesoureiro desta Repartição desde o dia dezenove de Setembro de mil oitocentos e oitenta e oito até onze de junho de mil oitocentos e noventa e quatro. E, por ser verdade, passei a presente certidão que assigno.

Curitiba, 17 de Dezembro de 1909.
Alfredo de Souza Dias Negriaz
Contador



Certidão: - Em cumprimento ao despacho do senhor Coronel Administrador dos Correios, exarado no requerimento do senhor Jesuino da Silva Pereira Ribas, cumpre-me certificar serem do teor seguinte a petição, requerida por certidão, despachos e respectivas informações: - Excelentíssimo senhor Administrador dos Correios do Estado do Paraná. Jesuino da Silva Pereira Ribas, residente nesta cidade, precisa para defesa de seus direitos e interesses, que Vossa Excellecia se digne mandar lhe dar por certidão, por quem competente for, se consta nesta Directoria que o supplicante tivesse, do mês de Setembro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito, quando foi nomeado Thesoureiro da Administração dos Correios da citada provincia do Paraná, até o anno de mil oitocentos e noventa e quatro, quando foi demittido do mesmo cargo, soffrido qualquer processo administrativo, no qual se lhe tivesse facultado a despesa, ou mesmo se consta qualquer processo administrativo instaurado contra o supplicante para verificação de qualquer falta commettida pelo supplicante. Sede deferimento. Curitiba, nove de Abril de mil novecentos e quinze. (assignado) Jesuino da Silva Pereira Ribas. Achava-se selado com duas estampilhas federaes do valor de trezentos reis cada uma. Despacho: - Certifique-se o que houver. Em nove de Abril de mil novecentos e quinze.



(assignado) Brasilino Moura. Informa-
ção: - Peço de extrahir a certidão pedida
por não haver no archivo desta Adminis-
tração nenhum documento por onde possa
guiar-me, isto é, não existe livros de asse-
ntamentos, nem portarias e nem copiadores
de officios, da epoca em que o requerente
foi empregado desta Repartição. Em doze
de Abril de mil novecentos e quinze. (as-
signado) Francisco Franca, praticante de
primeira classe. Despacho: - Em virtude
da informação acima, diga-se si existe
ou não qualquer processo archivado e re-
ferente ao supplicante. Em doze seis de A-
bril de mil novecentos e quinze. (assigna-
do) Brasilino Moura. Informação: Em
cumprimento ao despacho acima, devo in-
formar, que não existe no archivo, pro-
cesso algum referente ao Supplicante.
Em doze seis de Abril de mil novecentos
e quinze. (assignado) Raphael de Moraes.
E por ser tudo isso verdade eu, Aristides
Silveira, Amanuense dos Correios da Re-
publica, extrahi a presente certidão que
dato e assigno. Primeira Seção da A-
ministração dos Correios do Paraná.

Cópiada, vinte e tres de
Abril de mil e novecentos
e quinze. Aristides Silveira
Amanuense

loc. n. 3

Administração dos Correios

de Paraná

N.º 25 Secção

Sirva-se indicar á margem o numero e a secção acima.

Quatipha, 15 de abril de 1898

Luiz
Ruy
19-5-91



Communico-lhes que, em cumprimento de Decreto, de 21 de março ultimo, do Ex. Sr. Presidente da Republica, communicado a esta Administração pelo Director Geral dos Correios, em officio n.º 574, de 25 do mesmo mez, foi nesta repartição cancellada a nota "a bem do serviço publico e como habido a Republica", com que portos demittido do cargo de Desembargador desta Administração.

Saude e fraternidade.

Administrador,
M. Pinto Luchini

Cidadao Jesuino da Silva Pereira Ribas, ex-
Thesourario da Administração dos Correios
deste Estado.

800-2
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Flavio Luz
CIDADE DE CURITYBA



DO PARANÁ

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N. 10

Flavio Luz
José Ferreira da Luz, Official do Registro
Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Titulos, Docu-
mentos e outros Papeis da Comarca de Curitiba

Certifico, por me ser pedido, que, revendo o
livro segundo de Inscrição Especial, nelle, ás
folhas cento e oitenta e cinco, sob numero seis
centos e sessenta e sete, encontrei o registro do teor
seguinte: (1888). Setembro 18. A Fazenda Geral. Je-
suino da Silva Pereira Ribas e sua mulher D. Ma-
ria Candida dos Reis Pereira Ribas, domiciliados n.
esta Cidade, sendo o primeiro empregado publico.
Sentença de especialisação de hypotheca proferida pe-
lo Juiz dos feitos da Fazenda Doutor Joaquim José
de Oliveira em 17 de Setembro de 1888. Escusão Capitão
Damascão Corrêa de Bittencourt. Dez contos de reis-
(10:000x000). Indeterminada. De nove por cento ao
anno sobre o immovel garantido. N.º da Luz de
Curitiba. Rua do Sul, desta Cidade. Uma mora-
da de casa coberta de telhas, com tres janellas e
dois portões na frente, com um sótão, limitando
pelo nascente com terreno de Theresia Toledo, pelo
prente com a casa de Pedro da Luz, com fundos
para a rua Paula Gomes. O Official Joaquim
Bittencourt. Dada a baixa em virtude de despacho
do Adm.^o dos Correios, datado de 1.^o de Junho de
1896, de accordo com a tomada de contas proce-

dida pela com.^m nomeada pelo referido Adm.^o dos
Correios. Curitiba, 15 de junho de 1896. O Sab.^m int.^o
Romão Rodrigues de Oliveira Branco. - Era o que
se continha em dito registro, do qual fielmente
extrahi a presente certidão, do que dou fé.

Curitiba, 28 de Setembro de 1909
O Official interino do Registro

Flavio Luz

Flavio Luz



Doc. n.º 1 Exp. 19-5-88
Rajon

A Princesa Imperial Regente,
em Nome do Imperador, Ha por
bem Nomear Jecuino da Silva Pe-
reira Ribas, para o logar de The-
sourero da Administracão dos Car-
reiros da Provincia do Parana,
percebendo os vencimentos que lhe
competirem.

Palacio do Rio de Janeiro, em
dezoito de Agosto de mil oitocentos
e oitenta e oito, sesagesimo sétimo
da Independencia e do Imperio.

Princesa Imperial Regente

Antonio da Silva Prazer.

Cumpre-se e registra-se. Saluico da Presiden-
cia do Parana, 4 de Setembro de 1888.

J. Balthazar

Registrou-se e tomou-se nota
no Livro de assentamentos.

Directoria Geral dos Correios em
24 de Agosto de 1888.

Chifre de Santhony

Fy. os assentamentos
registrou-se a f. 24 de fev.
competente.

Dir. da Secção da Dir.
toria Geral dos Correios, em
24 de Agosto de 1888.

J. M. de Azevedo

Registrada pelo que pagou
20000 de emolumentos.

1.ª Secção da Secretaria da
Presidencia do Paraná, 5
de Setembro de 1888.

Laurenço Pereira.

Abra-se assentamento
e debite-se pelo sello dui-
do, depois de prestados a
necessaria fianca e jura-
mento. Par. de Par., 5 de

Setembro de 1888.

O Inspector,

Alfredo Mendes

Notado na folha e
no assentamento.

Fica debitado pelo
sello proporcional na
importancia de 200,000,
que pagara da seguinte
se forma: 100,000 na
ocasião do 1.º recebimen-
to e 100,000 em 12
prestacões mensaes
de 8333 cada uma,
sendo a ultima de
8337.

Contadoria de Fazen-
da do Paraná, 18 de
Setembro de 1888.

José Lourenço Schleder
Escriturario

Cous 15-5-918
Beyron



Registrese, Correio Geral da Provincia do Paraná
em 19 de Setembro de 1888.

O Administrador
Mearns de Gumbal Bittencourt

Prestou juramento e tomou posse
em 19 de Setembro de 1888.

Administração Geral do Correio
do Paraná, 19 de Setembro 1888.

Op. off.
Chaimé José Lima

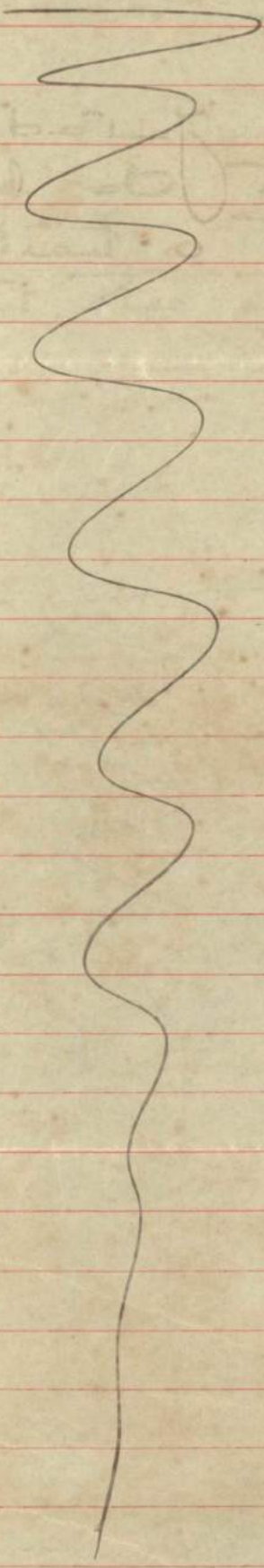
Registrada as folhas 818 e
82 do Livro competente.

Correio Geral do Paraná,
19 de Setembro de 1888.

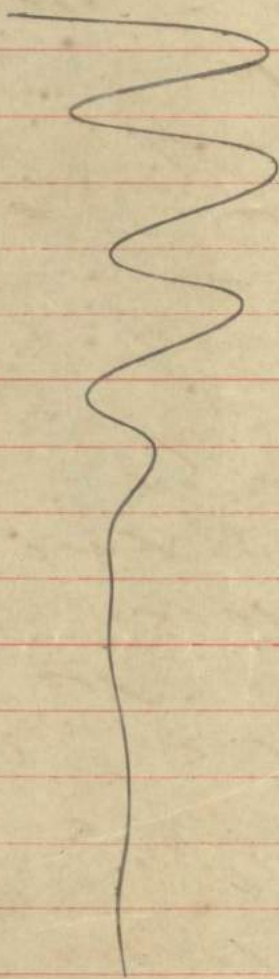
O Praticante
Alvaro da Silva Pereira

11

[Faint, illegible handwriting]



Junta - dos
sinto junto de mais de
1915, junto o traslado seguinte,
do que fosse este tempo - Lei,
Paul Maisant, acusado, o et-
-



13
/

Tratado de Audiencia.

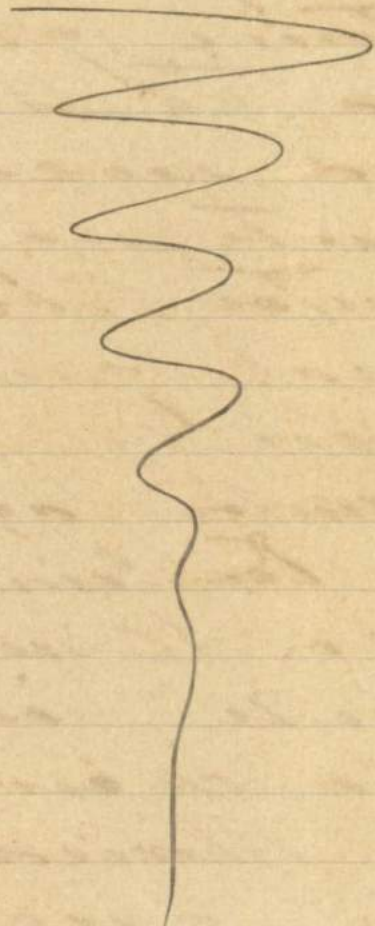
Aos vinte e dois dias do
mês de Maio do anno
de mil novecentos e
quince, deu Audiencia
civil as doze ho-
ras do dia nesta
Cidade de Curitiba,
no lugar do
costume o Doutor
João Baptista da
Silva Cavatto Fi-
lho, Juiz Federal.
Atesta a mesma
com a formalida-
de da lei, as to-
que de Campos
luta pelo por-
teio do auditó-
rio, compareceu
o Doutor Benja-
min Baptista
Lima de Albuquerque
que, por seu
de seu constituiu-
te Juiz da Silva
Peixoto Ribas, accu-
para a situação fe-
to a União Fede-
ral, na sessão do
Senhor Procurador
Seccional, para na

presente audiência
rês propôr contra
a União
Federal, a seu
te accão ordina-
ria fôlta qual
pretende o seu
Edito constituir
te que seja de-
clarado nullo
e de nenhum ef-
feito o acto fôlta
do qual a União
Federal o demittiu
do cargo de Pres-
sencio do Con-
seio do Estado
do Paraná e em
consequencia se-
ja restituído á
seu cargo e in-
demnizado de
tudo dano
material e mo-
ral que soffreu
em consequencia
dumittido; accão
cuja petição ini-
cial, passara
a lér, offerecia
e pedia que
baixo de fôlta
se houvesse a lér.

são por feita e accu-
 sada a accão por
 proprio e assigna-
 do o prazo legal
 para a União, offe-
 recer a sua differença
 com segurança de re-
 velar e lanceamen-
 to; e que sendo
 feito fôr deferido
 o requerido e man-
 dou apregoar à
 República do Rio de
 Janeiro que deu
 a sua fé de se ac-
 char de nenhum
 parente na pessoa
 do Doutor Procurador
 Seccional que pediu
 visto do Coutor. Do que
 para Coutor faz este
 termo. No Rio de Janeiro
 de 10 de Junho de 1870.
 Respeitavelmente
 assinado
 todos os dias. Eu
 Paul Placant, Su-
 scritão que o su-
 bscreei. (Benigno
 dos) Costa Ca-
 rvalho. Benja-
 min Baptista
 de Almeida. Luiz
 Albuquerque. Luiz

A. 1500 Kaiser Sobrinho. João de
R. 2600 $\frac{4,100}{4,100}$ Jorne ao p... de
Paul: ... do ... de
je -

O ...
Paul ...



Vista - Odes
 vinte e cinco de Maio de 1915,
 face este Autos em vista do
 Sr. Procurador Jussival, do Juiz
 face este termo - Juiz, Paul
 M. Azevedo, escrevente, e escrevente -
 - 650 -

Contestada por negação geral,
 com o protesto de por direito com
 vencer a final.

Curitiba, 25 de Junho de 1915
 Luiz Xavier Sternberg
 Procurador da Republica -

Vista -
 Odes vinte e cinco de Junho
 do anno supra, me foram
 entregues estes Autos, do Juiz
 face este termo - Juiz, Paul Mai.
 Azevedo, escrevente, e escrevente -

7

Paul
des Binta ... de ... de
1915, ...
...
...
- @g

En ...

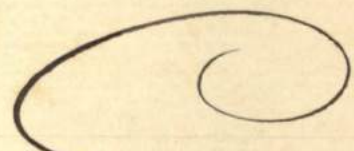
P 26 11 915

Baranji

Date -

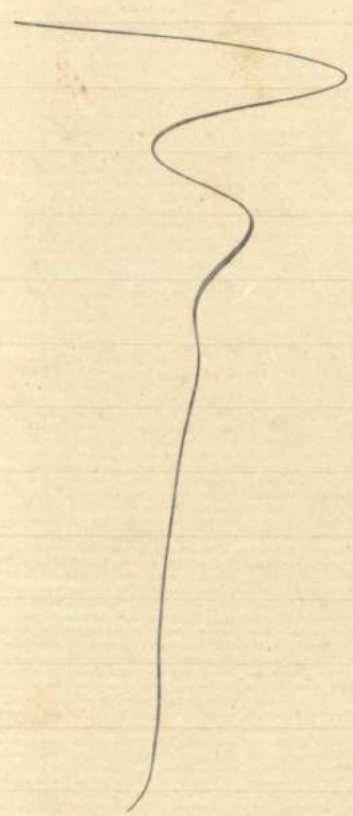
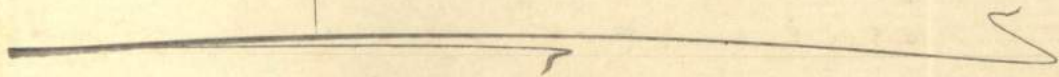
...
...
...
...
...

?



que intimar o ~~procurador~~
 do Autor e Sr. Procu-
 dor Jussimaf de Dapo-
 do que manda "em pro-
 va" do que p. @ar, em
 Jussimaf e deu p. i-
 Jan, 28 de Junho 1915

O Jussimaf
 Paul Maisant



Justada -
del tres día de Julio
de 1915, junto a las
lados sufre; de los
paes en los tiempos, Paul
Haisant, su hijo, y el
Orest.



17

^a
Tratado de Audiencia.

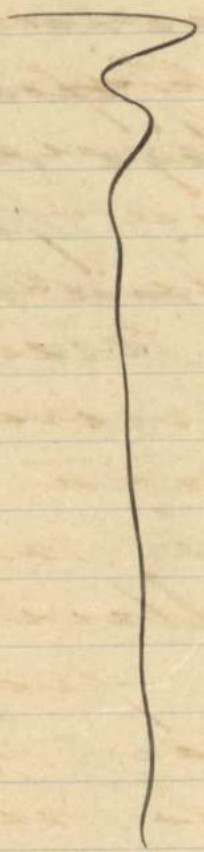
Noe Ten dias do mes de Ju-
lho do anno de mil
novecentos e quince,
deu audiencia ci-
vil no doce hono-
do dia nesta Cida-
de de Curitiba no
lugar do Tribunal
o doutor João Baptis-
ta da Costa Ca-
valho Filho, juiz
Federal. Aberta a
memoria com as for-
malidades da lei
ao toque de cam-
panha pelo pro-
prio dos audito-
rios, compareceu
o doutor Benjamin
Baptista Lima de
Albuquerque, e di-
se que por fraqueza
do seu constitui-
to Fernão da Silva
Peixoto Ribas, no ac-
ção ordinaria que
move contra a
União Federal por
se annullar o ac-
to que o demittiu
do cargo de Juiz

reino do Correio do
Paraná e seu inden-
nicado de todo o dan-
no material mo-
ral que lhe cau-
sou a mesma coisa
com tal demissão
tendo o Mercenário
seus juiz man-
dados por o cau-
sa em seu favor, si-
nha abrir a
dilação probato-
ria da mesma
Causa e assig-
nar o prazo le-
gal para que
as partes pro-
duzam as suas
provas e requere-
rio que de baixo
de pregação se hon-
re a dilação pro-
batoria por aberta,
prazo legal para as-
signado com pe-
na de revelia e lau-
camento. O que su-
rindo pelo juiz
deferiu, mandan-
do o frontino do
arbitrario apre-
goar a União de

dual o que feito
 deu o mesmo pro-
 tivo a sua fe de
 ter compracido o
 Doutor Progador
 da Republica que
 ficou sciente. Po
 que para sou-
 ter fago este termo.
 In Primis Ignacio
 da Cruz, Nunciente
 juramentado e es-
 cusi. In Paul Plai-
 scuti, pericião que
 o subscru. (Assigna-
 dos). Carta Carta. To. 1500
 Hro. Benjamin Bar. R. 2236
 Tiro Luis de Alu. 3:736
 guesque. Luis Ca-
 rier Bobinho. Jato. Con.
 forme ao pet. Que. dal
 aud. inu. do lre. deu
 p. -

O Juiz
 Paul Marcant

delos puntos Justada -
1915, Justa o Justado Justado,
do del Justa Justa Justa - Justa,
Justa Justa, Justa o Justa -
Justa -



^a Trahad de Audiencia.

Nos quatro dias do mes de
 Setembro do anno de
 mil novecentos e quinquen-
 te, deu audiencia civil
 as doze horas do dia
 no lugar do costume
 o Doutor Jao Baptista
 da Costa Carralho
 Filho, Juiz Federal. Ab-
 sta a memoria com as
 formalidades da lei,
 ha toque de Campai-
 nha pres. portu-
 dor Auditorio, cam-
 pareceu o Doutor Ben-
 jamin Baptista Lima
 de Albuquerque e
 disse que por par-
 te do seu contri-
 buinte Jucino da
 Silva Tercera Ribar,
 na caçao ordina-
 ria que more con-
 tra a Uniao Fe-
 deral, para ser
 declarado nullo o
 acto do mesmo
 Uniao que o deni-
 tin de Presencio
 dos Correios, da
 administração dos
 Correios d'este sito.

Estado, tendo-se exgo-
tado o prazo legal
para as partes pro-
duzirem as suas pro-
vas, visto lançar-
se a Ré de má-
pria, encerrando a
dilação pro fator
ria e requerida que
debaixo de fiança
se houverem o
lançamento por
feito e a dilação
por incerrado e que
o Mo. Juiz mandou
se seguir o má-
ximo do proces-
so. O que ouvido fu-
to Juiz mandou
afiançar a União
Federal pelo por-
turo do audi-
torio que deu
a sua fé de não
se achar presen-
te o representante
da União Fe-
deral pelo que
o Juiz deferiu o
requerido. Do que
frano e outor
faço este termo.
Rio de Janeiro, 19 de Janeiro

Ignacio de Cruz, in
 presente juramento
 Todo do Juiz Fe-
 deral e Terceiro. Su
 Paul Plaisant, escri-
 vaõ que o subsc-
 ri. (Desiguados). Costo 1500
 to Carratto. Benja. R. 2100
 mine Baptista 3:600
 Luiz de Albuquerque
 que foi conforme ao po-
 do do do audimento; do
 que deu fi.

O Juiz
 Paul H. ...



Odes bento Inês de Sa -
 Tendo de 1915, faze esta ou -
 tra Ode, ad S. Juij
 Federal, do foz foz bento
 Temo - Eu, Paul Mai -
 sant, e mais, e mais -
 - Oj -

Sin .

P
 Is IX 911

Caravel

Rato

No mesmo, digo, Na doto supra
 me foram entregues este au -
 tos, do que foz este tempo. Eu
 Simão Inês do Com, Recemto
 juamantado o nome. Eu, Paul
 Mai sant, e mais, o subrevis.

Nota

Nos vinte e oito de Setembro
de 1915, foram entregues estes autos
com visto do Doutor
Benjamin Baptista Lima
de Albuquerque, do
que faço esta menção.
Sou Juiz Ignácio da
Cruz, devidamente juramentado
tudo o acima. Eu, Paul
Mairant, escrevo e subscrevo.

Nad as series em trez folhas,
com uma cartilha - Curitiba
30 de Setembro de 1915
Benjamin L.

Data -

Des desta de Setembro
do anno supra, me foram
entregues estes autos, do
que faço esta menção. Eu,
Paul Mairant, escrevo, e
assino -

22

Exm^o Snr. Dr. Juiz Seccional.

Passa o A. a espor perante V. Exc. o direito em que se funda para pedir que se decrete a nullidade do acto que o demittiu do cargo de Thesoureiro dos Correios deste Estado, para o qual fora nomeado, prestara compromisso e exercia desde o anno de 1888, como tudo fica provado com o titulo de fls. 11, em cujo verso se vê a satisfação das varias formalidades habilitantes necessarias á posse e exercicio do cargo.

Que o A, exerceu effectivamente o cargo, alem do titulo e satisfação das ditas formalidades, testifica a certidão de fls. 7, por onde se vê que desde o anno de 1894 o A. exerceu o seu cargo.

Do decreto de nomeação do supplicante se verifica qu foi este nomeado em 18 de Agosto de 1888 (fls. 11) e portanto sob a vigencia e com as garantias constante do Dec. n. 9912 A de 26 de Março de 1888 que reformou os Correios do Brazil.

Para assegurar a sua gestão o A. hypothecou bens immoveis do seu casal, de valor sufficiente, nos termos do art. 170 do citado Dec. como bem a facilmente se verifica de fls. 10 e v.

Satisfeitas todas as formalidades, ficou o A. coberto pelas garantias offerecidas pelo referido Decreto, que são outras tantas clausulas subtendidas no contracto de trabalho entre o Estado e o funcionario que acceta o cargo para que é nomeado.

Aquelle decreto, no Capitulo XVII, ^{estabelece} as penas a que ficam sujeitos os empregados dos Correios e entre as penas trata da "Demissão" no art. 190^e, dos casos em que teria logar a demissão do funcionario.

O primeiro caso de demissão é a condemnação em crimes; o segundo quando o empregado é procurador das partes; o terceiro quando o empregado faz-se parte em contractos em que seja interessada qualquer repartição postal; a quarta quando ocorre revelação de negóciosconfidencial; a quinta quando se verificam faltas ao serviço, sem causa justificada; e neste caso só quando o empregado já tiver soffrido as penas de advertencia e suspensão; a sexta quando houver possibilidade, physica ou moral, do empregado continuar a exercer o seu cargo.

E fecha o referido artigo com o seguinte:

"Parapho Unico:

Fora do caso previsto no n. 1 deste artigo (condemnação em crime), nenhum empregado pode ser demittido sem ser ouvido"

Entretanto verifica-se do documento ora junto com as presentes rasões, que o A. foi demittido como "trahidor á republica"

Este motivo geral, sem especificação de nenhum facto de traição, tresandando injuria^{da} demagogia republicana de máos servidores do paiz em ominosos tempos, não tem entrada no art. 190 do dito regulamento.

E alem disto, não se verificou a condição imposta pelo parapho unico citado: a audiencia do A. acerca de quaesquer factos^{de} que o accusassem, como bem se verifica da certidão de fls. 8 pela qual se mostra que nunca foi instaurado, nem existe nos archivos da administração dos correios, qualquer vestigio de qualquer processo ou culpa do A.

Aliás, pelo proprio instrumento, constante do documento ora junto, verifica-se que o A. foi demittido sem motivo, por uma simples communição á administração dos correios e nomeação de outro funcionario para o mesmo cargo.

E

O A. reclamou, administrativamente, contra a sua demissão, instruindo a sua petição com uma justificação, e depois fez nova

23

justificação e petição como dá noticia o telegramma de fls. 6.

Reconhecida a injustiça da demissão do A. o Presidente da Republica, por decreto de 21 de Março de 1898, mandou cancellar as notas, "a bem do serviço publico e como trahidor á Republica" com que injuriava o A., como se vê do documento de fls. 9.

Esperou até agora o A. que reparado fosse o acto que o demittiu, como se vê do documento de fls. 5, não tendo até o presente obtido essa reparação e indemnizado ^{sido} do damno que soffreu.

E

Vê-se pois que o A. foi illegalmente demittido, violando o Governo da Republica o contracto que com o A. fiseram, e portanto nullo é o acto do Governo.

Realmente, passou em julgado, entre nós, como em todos os povos cultos, por uma serie brilhante de decisões, que ha funcionarios não vitalicidos, mas que só podem ser demittidos em certos casos e mediante o desempenho de certas formalidades.

Portanto, quando o Governo, ou o Estado, desobede-cendo a lei que limita a acção dos governos sobre taes funciona-rios, os demitte, nullo é o acto por ser contra lei, encerrar um excesso de poder e ser praticado sem as formalidades exigidas pela lei.

Ora, o A. só poderia ser destituido de seu car-go por um dos casos enumerados no art. 190 do citado Dec. n. 9913 A, de 26 de Março de 1888; e, não sendo demittido mediante sentença judicial, somente poderia ser demittido depois de ouvido, em pro-cesso administrativo, ex-vido Paragrapho Unico do art. 190 do ci-tado Decreto.

Portanto, verifica-se no caso dos autos nem só que o A. foi demittido por outro motivo que não um dos enumerados no Dec. citado, como que foi demittido sem ser ouvido sem o pro-cesso citado Paragrapho Unico; como ainda, que o proprio governo da União reconheceu ter sido ⁱⁿjusta a demissão, pois que mandou can-

cellar as notas com que foi o A. demittido.

Nulló, portanto, é ao acto da demissão do A. e em consequencia deve como tal ser declarado, reconhecido o direito de o A. voltar ao exercicio de seu cargo, percebendo os ^{seus} vencimentos integraes e indemnizado de todo damno ^{e moral} material ~~que~~ soffreu com a demissão e seus motivos declarados.

■

Tem igualmente sido reconhecido por uma brilhante serie de decisões dos tribunaes, entre outros q, deste Juizo na acção de Werneck de Capistrano contra a União, que as dividas da União que prescrevem em cinco annos são somente as dividas de dinheiro, inscriptas, como taes, no livro da divida publica. Que as obrigações da União, resultantes de contractos, ou as que tiverem, como prejudiciaes de sua existencia, o reconhecimento de um direito, só prescrevem em trinta annos.

Dependendo a divida da União para com o A. do reconhecimento de que a União não podia demittir, sem motivo legalmente declarado e sem processo administrativo, em que fosse ouvido e convencido, a nullidade de um tal acto pode ser demandado no prazo de trinta annos. e portanto somente neste praso prescreve o direito do A. contra a União.

■

Mas, occorre ainda que o A. interrompeu a prescripção justificando-se e pedindo a reparação do acto. E o governo da União, mandando cancellar as notas, não resolveu, entretanto, ainda ácerca da reparação da demissão e indemnisação do damno.

A prescripção, pois, estava suspensa é só poderia correr depois do despacho que indeferisse a petição do A.

■

Chama o A. a attenção deste Juizo para o facto de terem sido tomadas as contas do A., e sendo ellas julgadas boas, foi dado baixa na hypotheca (fls. 10 e v.), prova evidente de que o A. desempenhava o seu cargo com toda correção.

■

Espera-se, pois, que o M.M. Juiz julgará procedente a ac-

24

ção como é de

JUSTIÇA.

Vae em uni-entidade

Curitiba 30 de Setembro de 1915
 Benjamin do *[Signature]*



ROYAL

VELLUM

Viato
O. Administrador 25
Theodorico dos Santos

Certidão:— Em cumprimento ao despacho do senhor Coronel Theodorico Julio dos Santos, Contador, servindo de Administrador dos Correios, exarado no requerimento do senhor Jesuino da Silva Pereira Ribas, ex Tesoureiro dos Correios neste Estado, o qual requer, por certidão, o inteiro theor do acto que o demittiu no anno de mil oitocentos e noventa e quatro, daquelle cargo ou em falta deste do acto, ou documento official pelo qual se communicou a esta Repartição, a sua demissão, certifico que; revendo os papeis daquelle anno archivados nesta Administração, encontrei somente, o documento official pelo qual foi communicado a esta Repartição o acto que o demittiu o qual é do theor seguinte:— Directoria Geral dos Correios. Divisão Central - Primeira Seccção. Numero quarenta. Terceira Guirna - Capital Federal, quatro de junho de mil oitocentos e noventa e quatro. - Communico - vos para os devidos fins que por actos de vinte e oito do mez findo do espiriteiro da Industria Viacao e Obras Publicas, foram demittidos a

bem do serviço publico e como
traidores a Republica os Cida-
dãos Jesuino Ferreira da Silva Ri-
bas e José Elias Monteiro, aquelle
do cargo de Tesoureiro e este do
de Porteiro dessa Administração.
Saude e Fraternidade. O Director
Geral (assignado) Demosthenes
da Silveira Lobo. Senhor Admi-
nistrador dos Correios. Paraná.
E por ser tudo isso verdade, eu,
Francisco Charvel de Assis Franca,
Praticante de Primeira Classe dos
Correios da Republica, extrahi a
presente certidão que dato e as-
signo. Curitiba, 29 de Maio de 1915.
Francisco Charvel de Assis Franca.
Praticante de Primeira Classe.



Vista

dois dias de detenção, d. 19 de
 Outubro de 1915, para estes autos
 sem vista ad. s. p. o mandado
 judicial. do que faz este
 termo - Juiz, Paul Mourant
 escrivão - o escrevi -
 - W. -

Juro molestia e requiro -
 prisão legal.

Luiz de Novembro de 1915.
 Luiz Novis Sobrinho
 - Procurador da Republica -

Data

do primeiro de Novembro do
 anno supra, me foram entregues
 estes autos. do que faz este
 termo - Juiz, Paul Mourant, escrivão
 o escrevi -

Odes cinco de Outubro de 1915,
pago antes antes Odeyas ao
S. Juy Federal, do 1st pago
este tempo - Ju, Paul Maisant,
reunidos, e escrevi -
Oj -

Siii.

P

5 XI 915

Paraná.

Data -

Odo mesmo dia, no e anno ju-
na, me foram entregues estes antes.
do 1st pago este tempo - Ju, Paul
Maisant, reunidos, e escrevi -

3

Sito

por sito dias de Novembro de 1915, foz este autos comi-
to ao Doutor Provedor da
Republica, do que foz este
novo. Eu Minus Ignacio da Cruz
Reverente juramentado o er-
cei, Eu, Paul Haisant, escriba,
o autuado.

- Tila Ri-

O autor propoz a present accao
em Marcho do corrente anno, pedin-
do que a Fazenda Nacional seja
condemnada a reintegrar-o no
cargo de Thezourier da Administraco
dos Carriss deste Estado, do qual foi
demittido em 1894 e a pagar-lhe
Todos os vencimentos e vantagens
do dito cargo, cujo exercicio durou
em data de 11 de Junho do referido
anno de 1894.

Porim o seu direito esta prescripto
e a accao e manifestamente in-
procedente.

Effectivamente, em face do Decreto
8577 de 12 de Novembro de 1857,
arts 1.º e 2.º abrangendo todos e qual
quer direito, ex-oi da Lei 1939 de
28 de Agosto de 1908, que retroa-
gio como lei interpretativa ex-
pressa, e evidente a prescripcao

do direito do Autor.

Intende o Autor annullar um acto administrativo occorrido no anno de 1894 e portanto, em face das disposições já referidas, seu direito está prescripto.

De obsequio

A attribuição que tem o Governo, de nomear, digo, creada pela Constituição Federal no art 48 paragrapho 5º de prover os cargos publicos e na qual está incluída a de demittir, é subordinada as mesmas restricções da mesma Constituição.

Em regra a nomeação para qualquer cargo, não obriga o poder executivo a conservar o nomeado. Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal em accordãos de 4 de Novembro de 1899 e 2 de Setembro do mesmo anno, publicados na Revista de Jurisprudencia vol. 5º pag. 242 e 388.

O Dr Amaro Cavalcanti, em sua importante obra — A responsabilidade civil do Estado affirma que "na faculdade de demittir ha sempre uma grande discricção ao poder no uso de sua attribuição e que a faculdade de prover os cargos publicos, isto é, de nomear e demittir os emprega-

gados, não se achando limitada por direito de vitaliciedade, cabe inteira ao Governo, o qual poderá usar della, segundo as exigências do serviço publico e em opposição á affirmação citada os accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 27 de Outubro de 1900, de 18 de Março, 1º de Agosto, 2 e 26 de Setembro, 9 de Novembro de 1896; 17 de Março, 20 de Abril, 5 de Maio, 12 de Junho, de 1897; 24 de Junho, 1º de Julho e 18 de Outubro de 1899.

Vitalícios são somente os funcionarios declarados taes pello Congresso e pelas Leis e lei alguma estabeleceu vitaliciedade para os empregados do Correio.

O Decreto nº 99/2a de 26 de Março de 1888, base da acção, é simplesmente regulamentar e não criou vitaliciedade e nem podia crear direito a vitaliciedade para os empregados dos Correios, sendo como é, mero regulamento e não lei do Congresso.

Deste modo, de forma alguma esse decreto pôde tolher o exercicio da attribuição constitucional do art. 48 parágrapho 5º da Constituição Federal.

O autor não tem 10 annos
de exercicio no cargo e portanto
sua demissão de um cargo que
não era vitalicio, não offende
direito algum, mas apenas sim-
ples interesse do demittido.

(Dec. de 23 de Junho de 1899)
Vivuros - Direito Administrativo
pag. 431. Por estas fundamenta-
ções e pelo mais, que será sup-
pellido pelo emérito julgador,
espero a decisão seja julgada
improcedente a decisão e condem-
nados o Autor nos custos
como e de

Direito

Beiriz, 23 de Novembro de 1915:

Luiz Xavier Sobrinho

- Procurador da Republica -

Data -

Os autos dos autos de Novembro
de 1915 me foram entregues
estes autos, do Juiz João
este tempo - Juiz, Paul M. A. -
João, escrevi, o mesmo -

}

Declaracão -

estes livros foram de O mesmo -
de 1915, foram estes livros
enviados ao Sr. J. J. Federal;
do Sr. J. J. Federal - Sr.
Paul Maisant, assinado e escrito.

- de -

Então, então a prova
e teste, verter.

24 XI 1915

Barroto

Data

do mesmo dia, mas a assinatura -
na, na forma anteriores estes
autores, do Sr. J. J. Federal - Sr.
Paul Maisant, assinado e escrito.

Carta-ffice que
carta-ffice as procurador do
outro, Sr. Benjamin Leis, por
Kdo. o sentido do despacho
que manda julgar e pagar a
tassa judiciaria do ffice
deu ffice -

Juu, 26 de Dezembro - 1910

O Escrivaõ:
Paul Mairant

30

INUTILIZO os sellos na importancia de...
seis mil reis, correspondente a 20 fo-
lhas de papel.



Das custas

Dr. Juiz Federal (Em sellos) 6.000

Escrivão:

Autuação	1.000	
audiencias	11.400	
Intimações	13.000	
Termos simples	7.200	
Guia	500	
Desta conta	<u>8.000</u>	41.100

Official de justiça

Intimação	4.000	8.000
Pregões	<u>1.500</u>	5.500

Sellos de fls. 6.000

Taxa judiciaria 12.500

71.100

Coritiba, 26 de Novembro de 1915-

O Escrivão:

Paul Haisant

~~Emolumentos do Dr. Juiz:~~



Carta de
entendi
ment
do
Jan, 30 de Novembro - 1915

O
Paul Mairant

Carta de
de Novembro de
1915
Paul Mairant,
escrivão

Imposto não lançado

31

ESTADO DO PARANA'



N. 24

Collectoria Federal de Curitiba

EXERCICIO DE 1915

Rs. 12.000

A' fls. do livro Caixa fica debitado o S^{ro}. Col-
lector Julio de Araujo Rodrigues
pela quantia de doze mil reis
recebida do S^{ro}. Escrivão da Caixa Fiducial
proveniente de 44 7. 4 5: 600.000 valor da averca
que contra a União moss Juciano Silva
Pereira Ritas

Collectoria de Curitiba, em 20 de Novembro de 1915

O Collector,

O Escrivão,

Juciano de Souza

Juciano de Souza



Oswald S -

Acta do Conselho de Administradores de
 1915, para estes autos de
 Olyse do M. S. J. J. Federal,
 do Juiz para estes autos. Juiz,
 Paul M. Oisant, escrivão,
 e escrivão.

- 9 -

Vistos:

Juiz de Silva Pereira Ribos
 propoz a presente accão ordinaria
 para o fim de ser declarado nul-
 lo o acto que o exonerou do car-
 go de Thesoureiro do Correio e
 Administrador do Estado, e
 condemnado a' Utiã a pagar-
 che as vencimentos e vantagens
 que devesse receber e mais a in-
 demnizaçães de danos resultan-
 te de demissão, como tudo por li-
 quidade no executães.

— Allega o d. juiz, em
 18 de agosto de 1888, por Dec.
 do governo imperial, foi nomeado
 de Thesoureiro do Correio da su-
 ta provincia de Parana, tendo
 pago todos os emolumentos e injus-
 ta que eram devidos a' fazenda ge-
 ral, e tomado posse do seu car-
 go, depois de prestar juramento.
 Parafrazeando de sua gestães,

na conformidade do Dec. n.º 9912 de
de 26 de Maio de 1888, hypotheca
com bens imóveis de seu casal,
nos termos do art. 17.º do cit. Dec.

Assim exerceu as suas funções
juradas, no anno de 1894, foi o
Estado do Paraná invadido pelas
forças revolucionarias que convul-
sionaram o sul da Republica, ten-
do o d. se conservado a frente do
seu corpo, como de Campesin.

Sem embargo d'isto, depois de esta-
belecida a legalidade, foi reconhe-
cido com a restituição de seus demis-
sas, a bem do serviço publico e
como trahidor a Republica, sem
que se instansse qualquer pro-
cedimento em seu favor ouvid.
Por effeito da demissão o d. dei-
xou o cargo a 11 de Junho de pre-
sente anno de 1894. Tomadas
as contas, foram elles achados bons
e, em consequencia, levantada
a hypotheca que garantira a ges-
tão.

Destituído, illegal-
mente, do cargo, reclamou contra
a demissão, sendo, no anno de
1898, annullado os votos com
que fora demittido.

O acto de demissão e' acto nullo
proprio ante, mas por observada
o procedimento pelo qual, somente,
podia ouficiar a reconvenção.

Atteza a Re' que em face do Dec. n. 857 de 12 de novembro de 1857, arts. 1.º e 2.º, abrangendo toda e qualquer coisa, exceto a Lei n. 1939 de 28 de agosto de 1908 que retroage, como lei interpretativa sequencial, é evidente a preceção do direito do Cl. que pretende anullar um acto administrativo, occorrido em 1894, por uma occaso puzerta em luca, d'ut anno.

Quanto ao merito da causa, que o Dec. n. 9912 cl. boe de acco, e simplesmente regulamentar e nro se- ou utilidade para o empregador do correio, sendo como e, nro repu- lamento e nro lei do Congresso.

Vitalicio são somente, os funcionarios declarados taes pela Constitucão e pelas leis. Consequentemente, o Dec. cit. n. 9912 cl. não podia tollor o exercicio da attribucão constitucio- nal de prover os corpos e demittir os funcionarios, conferida ao Poder Ex- ecutivo. O Cl. ao ser exonerado não tinha des amos de exercicio, e, portanto, sua demissão não of- fende direito algum, nro simples interesse de demittido. A acco- duca em julgado impuscedente e com- demnada o Cl. nos custos.

— O processo referido a termin re- gular e legal. Puzerta a acco,

For records of 29 of Juch's dictation
no, in order present the theophany
to the Lord Morlock & Sanguis Can
pious, with a theos, and other
the phenomena for which, the
Re: Begin me tomorrow;
"Deer: preterius a prout
gaps to be in 1908 previous
condition phenomena
with a preterius quinq
we assign inhibition
quinq in actus que
a preterius, que, qu a
center a for your noverale
no superior further the
sefano in preterius de die,
come no preterius in preterius
a noverale in preterius, a noverale
na the Lord Sanguis de die,
pink or crucis. M.
munk, prout, a preterius

- Preliminary:
the records of 29 of Juch's dictation
no, in order present the theophany
to the Lord Morlock & Sanguis Can
pious, with a theos, and other
the phenomena for which, the
Re: Begin me tomorrow;
"Deer: preterius a prout
gaps to be in 1908 previous
condition phenomena
with a preterius quinq
we assign inhibition
quinq in actus que
a preterius, que, qu a
center a for your noverale
no superior further the
sefano in preterius de die,
come no preterius in preterius
a noverale in preterius, a noverale
na the Lord Sanguis de die,
pink or crucis. M.
munk, prout, a preterius

lets & account a clear initial,
a assigned a preterius for crucis,
no the preterius preterius, come
preterius a, preterius, come of
preterius a Sanguis preterius.
teris, which was in preterius, no
pink to a preterius & preterius, 29
a preterius, 29
In a page a lot preterius, no
now a with preterius preterius
munk.

do mais alto Tribunal, vem ad-
 nuttindo, por razões, em fre-
 quentes decisões, que o funcio-
 nário publico que requer an-
 nullação de acto de demissão
 procura fazer valer seu direito,
 de ordem patrimonial, solicitando,
 de ao mesmo tempo, uma re-
 paração moral e p. p. etc.,
 dev o seu direito ser julgado
nos preceitos (Rev. do Sup.
 Trib. vol. 111, n. 2, pag. 169).
 — Não se trata de cobrança
 de dívida pelo qual seja res-
 ponsavel a União, diz o Con-
 sultor Candido de Oliveira
 mas sim de reintegração de
 um direito pessoal que fora con-
 sulcado pela administração, a
 especie deve ser regida pela
 Ord. R IV e não pelas leis que
 consagravam a responsabilidade
 geral.

Sem dúvida, a Lei n. 1913 de 1908, art.
 4, revogou a regra da cit. Ord.; cre-
 ou, portanto, direito novo. Mas pode
 ser applicado a um facto preterito,
 como a demissão de d., occorrida em
 vigencia de outra lei.

Com estas razões julgo impro-
 cedente a preliminar com o regis-
 tro as Recordações recentes, em duas
 Camaras d'ute social, em qualdade

de condições previstas pelas prescripções
da Constituição Federal de 1891.
Brogemir Cesar Corrêa e pelo te-
lógrafo Manuel Hermenegildo
Vidal, onde o Supremo Tribunal Fede-
ral decidiu. Manuel
Hermenegildo foi demittido, na me-
ma epocha de demissão de A.,
com as mesmas razões, e por ser ac-
cuso quinze annos depois,

De demittidos;

No regulamento do Dec. n.º 4743 de 23
de Julho de 1871 as funcções mais por-
tas eram de livre nomeação e demis-
são de governo imperial.

Mais tarde, usando autorisação con-
ferida pela Lei n.º 3349 de 20 de Au-
tubro de 1887, o Poder Executivo hou-
ve por bem reformar os Correios do
Imperio e expedio o Regulamento a
que se refere o Dec. n.º 9912 A de 26
de Março de 1888, dispondo, quanto
a nomeações, que seriam feitas, u-
mas por livre escolha de governo,
outros por accessos e outros por con-
cursos, e supprimindo as palavras
livre demissão, expressas n'aquele
Dec. A demissão passou a
figurar, como pena, dando causa
a' impugnação, os casos enumerados
nos n.ºs I e VI do art. 190; e, fora
o caso do n.º I (condemnação nos
crimes de prevaricação, peito, suborno,

concuras, falsidade, peculato, moeda falsa, furto roubos e homicidios) nenhum supposto podia ser demittido sem ser ouvido. Na vigencia d' este Regulamento, o cl. foi nomeado Thezourier de Adm. intimaes do Correio de Parana, por Dec. de 18 de agosto de 1888, conforme o doc. de fls. 11.

O governo provisório, investido do poder de legislar, expedio outro Regulamento por bairon com o Dec. n. 368 A de 1.º de Maio de 1890, onde, iguel modo, a demissao (art. 192) figura como pena a ser imposta, embora em casos mais numerosos, por aquelle expresso no art. Reg. de 1888, mantida a exigencia de audiencia previa do funcionario, salvo a excepcao indicada acima.

E' admiravel a nossa força qualifera em materia de leis!

Quatro annos depois, para corresponder ao desenvolvimento de servico postal, um novo Regulamento, expedido com o Dec. n. 1692 A de 10 de abril de 1894 (Diario Officiel n. 111, de 28 de abril de mesmo anno)...

cl. de 28 de Maio o cl. foi exonrado, por acto do Ministerio de Industria, a' bem do servico publico e por habilitar a Republica (Doc. de fls. 25).

Nº do Regulamento, como nos dias an-
teriores, esta expresso por a devirnos
e' importa, como pena, em caso de
figurar no art. 385, nº I d' X II, de-
clarando o art. 386 que, nenhum
empregado, excepto no caso de condem-
nadas em crimes sciencia indicados,
podrá ser demittido sem que tenha sci-
encia de accusação e que, para este
fim, he suas dadas e quias au-
thenticas de todos os documentos ou
peços de accusação e marcados o qua-
so de des dias para apresentar sua jus-
tificação ou defesa, a contar da data
em que receber as copias de todos os
peços ou documentos.

O Regulamento foi expedido em cum-
primento dos dispositivos do Dec. legis-
lativo nº. 194 de 11 de Outubro de 1893.
Demais, precedidos regulamentares tem
força de lei, tanto que, depois de ex-
pedidos, só podem ser revogados pelo
Poder Legislativo.

Isto posto; e

Considerando que o Sr. Ten-
te de 1ª nomeado Theodorico da Correia
de entre provincia de Paraná, por Dec.
de 18 de agosto de 1888, tomou posse
do seu cargo, depois de prestar jurame-
nto (doc. de fls. 11);

Considerando que por act
de 28 de maio de 1894, do Ministerio
de Industria, foi demittido a bem do

serviço publico e como trahidor á República;

Considerando que o acto que destituiu o Sr. do cargo que exercea, e evidentemente nullo, em face da lei, porque na vigencia do Regulamento de 10 de Abril de 1894, a demissão era sumo para que devia ser verificada no caso de verificarse qualquer sumo dos hypotheseas prescritos no cit. art. 385; no entanto,

Considerando que o Sr. foi demittido por motivo de trahicao á República, por esse e motivo legal para justificar o acto; alem do que,

Considerando que a Lei, mais tarde, por Dec. n. 2, de 12 de Maio de 1898, manda cancelar os votos compensando assim, implicitamente, a impetoria do acto que praticou;

Considerando que a existencia regular, e ordem legal, para determinar a exoneração do Sr., esta não foi propriamente omissa, como exige o cit. art. 386 do Reg. de 1894; e, assim,

Considerando que nos casos em que a lei prescreve o modo, a forma, o processo de demissão, nullo e está se se afasta do que está prescripto na dita lei, assim de que utilidade não seja o supposto;

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, entre outros, no caso de fiança não prestada Manuel Soutter Guimarães, a quem se refere a sentença do Juiz Federal do Recôncavo de Gojuzá de 20 de abril de 1913 e acórdão n. 2377 de 27 de setembro do mesmo ano e de 3 de janeiro de 1914 (Rev. do Sup. Trib. vol. I, pags. 179 e 183);

Considerando que, pelas razões indicadas, não houve nullo o acto que demittiu o cl. selo-hia por outros meios válidos e jurídicos; porquê,

Considerando que eram competentes para demittir o Chefe do Poder Executivo, o Ministro, o Director Geral e os Administradores, esta sua relação ao empregado de sua nomeação (art. 387 do cit. Reg. de 1894);

Considerando que tendo sido o cl. nomeado por Dec. do Poder Executivo Imperial, só podia ser demittido, tambem por Dec. do mesmo Poder, no Republica; sem embargo,

Considerando que o cl. foi demittido por acto do Ministério - rio (sic) da Industria, Com as cert. o Dec. de fls. 25, Certidão expedida da Administracão dos Correios

n' este Estado;

Considerando que o Ministerio nao tendo poder para nomear nao podia demittir, e se o acto foi do Ministerio, so' incidiam nos alcasa d' este a empregada de seus nomeadas (nullus est majior defectus quam defectus potentatis);

Considerando que a indemnizacao, pela demissao illegal, comita em assegurar aos funcionarios demittidos os vencimentos de cargo, como se em effectivo exercicio;

Considerando, mais que em auto Conta;

Fulgo precedente a occas para anullar, como annullado, o acto do Ministerio de Industria, Comercio e Obras Publicas que destituiu o Ch. de cargo de Theoremico na Administracao de Correos d' este Estado e condemnar, como condemnado, a Re' a pagar ao Ch. os vencimentos de mensua comp. desde a data d' aquelle acto ate ser reintegrado, como se liquidar no exercicio, e os custos.

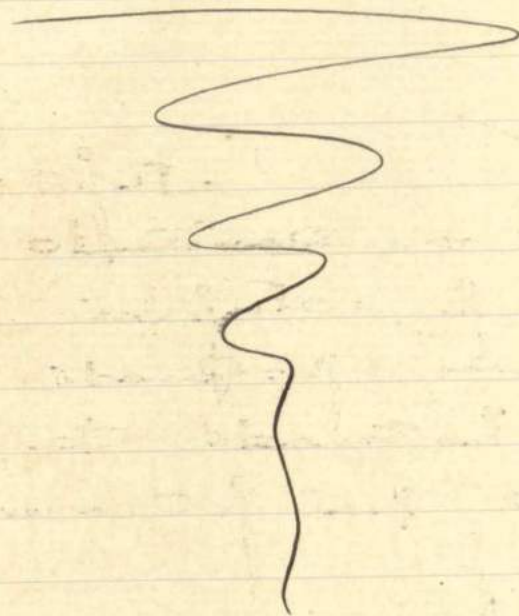
Os Excusos publicos a proseguir, intime as partes e numerar as folhas acrescidas.

Appello ex-officio; subram

os autos, no prazo legal, ficando
trabalado.

Cidade de Curitiba, oito de de-
zembro de mil novecentos e quinh-

te. —
João Baptista de Castro Lourenço Filho



Data

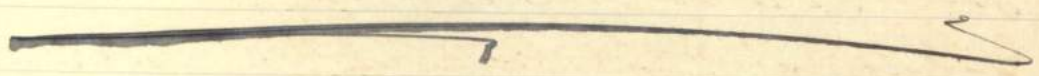
Por oito de Dezembro de 1915, me foram
entregues estes autos, de que faço es-
te termo. Eu Simão Ignácio de Souza,
Escrevente juramentado o escrevi.
Eu. João Manoel, escrivão, subs-
critor.

Publicação

No mesmo dia me e anno supra
 foas publico em cartorio, di Pau-
 mca de folhos; do que foas er-
 te tenno. De Jimino Gussis
 da Com, Securete juramento
 do o escuri. Ju. Paul Mai-
 sant; unicas, plurimas.

Notifico que
 pe todo o conteúdo da ju-
 ração de fe, notifi. para o St.
 Procurador Genl, pro Procurador do Anta
 e do St. Procurador da Republi-
 ca, do Ju. Procurador de Contas
 e do Ju. Pro-
 Ju. 17 de dezembro - 1915

O assinado:
 Paul Maissant



Junta -
Odes reunidos de regentes de
1915 junto a petições e
do juíz fazo este livro - Ed. Paul
Maison - edição, o escuro -



~~Exmo~~ Sr. Dr. Juiz Federal.

Sr. Dr.

P. 20 XII 1911

Barra

Diz a Urbiaõ, por seu procurador supra assignado, que tendo V. Excia. proferido sentença que lhe e' desfavoravel na accão intentada contra a Supp'te por Jermino da Silva Pereira Ribas, quer com o devido respeito appellar da mesma sentença para o Supremo Tribunal Federal e por isso requer a V. Excia. se dignem mandar tomar por termos sua appellaçãõ intimada a parte contraria ou seu procurador para os fins de direito.

Nestes termos para cumprir muito cumprido e cõta aos autos.

C. R. Alb.º

Cuiabá, 20 de Dezembro de 1911.
Luiz Oscar Sobrinho
Procurador da Republica.

TERMO DE APPELLAÇÃO Aos vinte dias de Dezembro de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceu o doutor Luiz Xavier Sobrinho, Procurador Seccional e, por elle, me foi dito que não se conformando com a sentença do doutor Juiz Federal exarada nos presentes autos, vinha appellar, como de facto appella da mesma sentença para o Supremo Tribunal Federal, tudo na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo.- E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este termo que assigna.-

L. Paul Mai-
Paul, secret. pro J. Xavier
Luiz Xavier Sobrinho
Procurador da Republica





Junta do

por vinte e um dias de Dezembro
de 1915, junto a pretição em
fronte. De que goza este ter-
mo. Au. Quirino Aguiar da
Cruz, Acusante juramento
de do quiro, et escuri. Jan,
Paul Masant, acusado, subscrito -



Exmº Snr. Dr. Juiz Federal da Secção Federal do Paraná.

San P. S.

XII 915-

Paraná

Diz Jesuino da Silva Pereira Ribas que na acção que propoz contra a União Federal Brasileira afim de ser annullado o acto que o demittiu do cargo de Thesoureiro dos Correios deste Estado e em consequencia ser o supplicante indemnizado de todo prejuizo que soffreu, com a mencionada demissão "a bem do serviço publico e como trahidor á Republica", inclusive os vencimentos que deixou de perceber com os accrescimos respectivos, e mais vantagens do alludido cargo, ser reintegrado ou como tal considerado no cargo que exercia; e mais ser indemnizado de todo damno moral e material resultante da supradita demissão com as notas "a bem do serviço publico e como trahidor a Republica"; houve por bem V. Exc. por sua respeitavel sentença condemnar a Ré em todo pedido, deixando, porem, de condemnal-a a indemnisar o supplicante do damno moral e material resultante das notas com que foi demittido. Vem por isto o supplicante appellar daquella respeitavel sentença para o Supremo Tribunal Federal, somente na parte em que a mesma sentença deixou de satisfaser o pedido do supplicante e pede que V. Exc. se digne mandar tomar por termo a sua appellação e seguir os demais termos do processo.

Supplicante protesta com o P. deferimento.
nesta 1ª instância em Curitiba de dezembro de 1915
Benjamin Baptista de Souza Marques



Termo de Appellação

No presente e um dia do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Curitiba, em meu Cartorio Corropanem o Doutor Benjamine Baptista Luis de Albuquerque, procurador de Jucinho da Silva Pereira Ribas, por elle me foi dito que o sr. Sr. appellar, como de facto appellado da Sentença do Sr. Doutor Juiz Federal, somente na parte em que a mesma sentença deixou de satisfazer o pedido do autor, isto é, de ser indemnizado de todo o dano moral e material resultante da demora de se constituir, tudo na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. E de corrio acima disse barbaei te termo que assigna. Em Curitiba Ignacio da Cruz, Escrivão Juramentado do Juizo o escrivão. Juiz - Paul Haisant - Juiz auxiliar - Benjamine Baptista Luis de Albuquerque Alberto Carraro. Antrom pze Yshar Lima

Analyses -

estas análises feitas de exemplos de
1915, feitas antes das análises
ao Sr. J. J. Federal; do Sr. J. J.
do Sr. J. J. Federal; do Sr. J. J.
Federal; do Sr. J. J. Federal;

- 49 -

Realizado a experimentação em
por a referir os experi-
mentos nºs. 39 e 41, nos
com o intuito de verificar a
ligação. Logo após, em
para o Sr. J. J. Federal;
Federal.

Pg. XII. 911-

Barra

Nota -

No mesmo dia, em a análise de
por, me foram entregues estas análises;
do Sr. J. J. Federal; do Sr. J. J.
Federal; do Sr. J. J. Federal;

Participo lue
por Sdo. o conteúdo da petição
deq. por Sdo. o conteúdo do
despacho de receber as appella-
ções, intimar os Sr. Procurador Jue-
cinal e Benjamin Leira, este pro-
curador do Autor; do lue
do Jé -

lue, 20 de Dezembro. 1915

O Juiz
Paul Mascant

Nota

Por este dia de janeiro de 1916,
faço este auto com vista do
Dr. Benjamin Lira, do que faço
este termo. Aduindo Juiz de Com.
Recentemente juramentado de juiz de
exceção. Juiz. Paul Mascant, assinado,
juliano.

Nas o mesmo em respeito em
los termos. Limitado 1/4 de Janeiro
de 1916 - Benjamin Lira

Data -

Este livro de janeiro do ano
depois, me foram entregues este au-
to, do qual faço este termo. Juiz,
Paul Mascant, assinado, assinado.

Juntada -
ades finge de janeiro de 1916
falta de papéis suficientes, do que
falta este item - Jan, Paul Mar.
Paul, sempre, sempre!



1916

St. J. 44
EGREGIO TRIBUNAL

Deve ser mantida a sentença de fls, na parte em que julgou procedente a acção do A. appellante e reformada somente na parte em que o M.M. Dr. Juiz aquo exonerou a União de indemnisar o A. do damno moral que lhe causou com a nota injuriosa da demissão:—a bem do serviço publico e como trahidor á Republica.

O que acima se disse constitue objecto das rasões que o Appellante offerece a consideração deste Egregio Tribunal.

Os pontos capitaes da defesa da Ré appellada são a prescripção quinquennal e a incompetencia do Poder Executivo para, em Regulamentos, crear cargos não dimissiveis.

A materia relativa aos dois assumptos acima indicados está esposta em synthese feliz na veneranda sentença appellada. O que se segue não constitue mais do que commentario a materia tratada.

Allega-se em favor da União que o Dec. legislativo n. 1939 de 1908, no art. 9º, que trata da prescripção em favor da Fazenda Federal é interpretativo e portanto retroactivo.

Antes de entrar a tratar o assumpto, devemos ter em vista que se trata de um assumpto especial, de um direito singular, de um privilegio; e que portanto não é susceptivel das extensões e ampliações do direito commum. A interpretação não pode deixar de ser stricta, circumscripto tanto quanto possivel o campo de acção de privilegio, aberrante do direito commum.

Isto posto, a interpretação a applicar, ou o modo de interpretar, não pode deixar de ser o que perquire do pensamento do legislador na disposição a interpretar.

Por isso mesmo que sendo um direito singular, não pode conter normas necessarias aos fins da civilização.

Assim pensar seria diser que os fins da civilização estariam orientados no sentido do interesse de uma unica pessoa, ou de um grupo restricto de pessoas, em favor de quem foi instituido o direito singular, ou privilegio.

Assim sendo, no caso em questão, ou na interpretação de um privilegio, não podemos deixar de nos ater, de modo stricto e rigoroso, ao que se entende por interpretar:

"Interpretar a lei é revelar o pensamento que anima as suas palavras" (Clovis, Theoria Geral n. 35).

Ou mais precisa e restrictivamente com Geny, descobrir a vontade do legislador ao editar a regra, ou lei a interpretar (Geny-Métodos de Interpretação e Fontes-n. 98)

■

Isto posto, se uma lei interpretativa não é lei nova, mas a lei antiga cujo sentido se fixa, cuja vontade do legislador se declara, não é possível que o legislador de 1851 pensasse acerca das garantias dos direitos dos individuos como o legislador de 1908; nem é possível que o legislador de 1908 quiesse que o legislador de 1851, tivesse pensado acerca de garantia de direitos dos individuos, deante da Fazenda Nacional, como elle legislador de 1908.

O legislador de 1851 era o legislador monarchista, de um governo do povo pelo principe, o de 1908 é de um governo republicano, do governo do povo pelo povo.

O primeiro tendia a distincões, classes e privilegios, o segundo tende á igualdade, ao nivellamento de todos.

Emquanto o Estado alli sempre se encontra a cavalleiro

B.L.

45

do individuo, aqui a cavalleiro de todos estão somente a Consti-
tuição e as leis. Enquanto alli o Estado não se encontra com
os individuos deante dos Tribunaes, que a todos julga e submete,
aqui o poder Judiciario throna sobre todos o verbe da lei, disen-
do o direito de todos e de cada um.

Não é possível, pois, que o legislador de
1851 pensasse acerca das relações entre os individuos e o Estado
da mesma forma porque pensou o legislador de 1908.

O Dec. legiãlativo de 1908, pois, é creador
de direito novo.

E sendo creador de direito novo não se pode
applicar aos actos e factos acontecidos antes da sua promulgaçãõ,
nos termos do art. 11 da Constituição Federal.

Aliás pelo dispositivo do art. 9 do Dec. n.
1939 de Agosto de 1908 está se vendo que o referido Dec. não
comprehende as acções da natureza das dos autos e muitas outras.

Realmente o Dec. n. 1939 refere-se directa e
strictamente aos arts. 1º 2º do Dec. n. 857 de 1851.

Pelos proprios termos do Dec. n. 851, arts.
1º e 2º, vê-se que alli se trata de dividas de dinheiro^e resultan-
te de factos communs.

Nunca poderia ter passado pela mente do le-
gislador de 1851 que se podesse demandar a annullaçãõ de um acto
do governo que demittisse um funcionario.

O funcionario demittido, que pede a annulla-
çãõ do acto que o demittiu, pede uma reparaçãõ moral pelo reconhe-
cimento de ter sido illegal a sua demissãõ.

O art. 2º do Dec. de 1857 visa directamente
a divida de dinheiro e só ella: -1º O direito que alguem pretenda
ter a ser declarado credor do Estado....."-2º-O direito que al-
guem tenha a haver pagamento de uma divida já reconhecida....."

Aliás assim já tem sido decedido por este

Egregio Tribunal por uma longa serie de brilhantes decisões, como referio o M.M. Dr. Juiz aquo.

Alem disso occorre que se a prescripção fosse a quinquenal o A. interrompeu como se verifica dos documentos de fls. 5 e 6, occorrendo que ainda em Dezembro de 1909 (fls. 5) promovia administrativamente, no Rio de Janeiro, o reconhecimento de seu direito.

Assim, suspensa estava a prescripção e não podia correr, enquanto não se verificasse despacho da petição, em que, com a justificação produzida em Juizo (fls. 5 e 6), pedia, o A., a reparação do acto do governo e reintegração no seu cargo.

A respeito do A. pois, não se pode fallar em prescripção, visto ter sido interrompida por meio legal qual seja a reclamação administrativa, reclamação cujo instrumento o Governo conservou em seu poder sem despachar.

E
E E C

A segunda defesa offerecida pela R. consiste em dizer que o Dec. fundamento da acção é um Regulamento, acto do Poder Executivo, sem força de lei para estabelecer restricções a competencia do Chefe do Poder Executivo para nomear e dimittir funcionarios.

Esta defesa é evidentemente improcedente como em luminoso accordão, inserto na Revista de Direito, v. 29 ps. 325 a 335, o demonstrou o Supremo Tribunal Federal em 23 de Abril de 1913, onde mostrou que os decretos da natureza do em que se fundou o A. para provar a sua acção é um acto de governo, chamado regulamento de administração publica, que é obrigatorio para o individuo e o Estado, como contendo as clausulas do contracto de trabalho estipulado entre o Estado que nomeia e o individuo nomeado.

E

Vê-se, pois, que deve ser mantida a sentença appellada na parte em que satisfaz o pedido do A.

E

E E

3

E

E E

Entra agora o appellante a espor os motivos por que appellou em parte, da sentença do douto e honrado Dr. Juiz aquo.

E

O governo dimittindo o A. não se limitou a negar um direito seu praticando um acto illegal; requintou na illegalidade commettida pelas notas com que demittiu o A. appellante-a bem do serviço publico e como trahidor á Republica.

As notas mencionadas são altamente injuriosas e portanto causaram grande damno moral ao appellante.

O appellante, pois, ficou com direito a ser indemnizado do prejuizo resultante da sua demissão illegal e do prejuizo moral resultante das notas com que foi demittido; notas que levaram grande attentado ao seu credito na communhão a que pertence.

E

A injustiça de taes notas o governo reconheceu, como se vê do instrumento de fls. 9, pelo qual mandou cancelal-as.

Mas o cancelamento das notas não importa reparação e sim reconhecimento da injustiça, porque o cancelamento se deu no anno de 1898, quando o mal já se tinha produsido no anno de 1894.

E

Espera, pois, o appellante que este Egregio Tribunal reformará, somente neste ponto, a sentença appellada, para mandar que a União Federal indemnise o A. do prejuizo moral soffrido, com as notas-a bem do serviço publico e como trahidor á Republica, -com que foi demittido, e como se liquidar na execução.

ITA SPERATUR.

Caridade  *1500* *1916*
Justiça *By. L. L. L.* *de* *St. Augusto*
JUSTIÇA.


1.010

das dezesseis dias de Janeiro
de 1916. Jago está entre com
votação ao Sr. Procurador Jucio
net. do Jago está Tuno.
Ju. Paul Mailant, e outros e
outros.

Sela Appellanti.

A Procuradoria da Republica
na Secção deste Estado, pede ve
nia ao Egrégio Tribunal, para
offender como razões de appellação,
as allegações da mesma Procura
doria, constantes de fs 27 e 29 do
auto. A appellação interposta
pelo A da sustinção que julgar
improcedente em parte a acção,
não merea provimento.

As proprias allegações do appellan
te, por sua fragilidade, demonstram
cabalmente a improcedencia do
recurso que só foi usado para
poder o mesmo appellante por
essa forma, presunder e furtar as
considerações desta Procuradoria, of
pita a acção, que relativamente
a prescripção, quer quanto ao
merito da causa.

O A. não soffreu absolutamente
danno moral e material com
a demissão e a bem do serviço pu
blico e como trahidor a Republica.

Primeiro porque a demissão foi
justa, visto não ser a A. uma
filiada em segundo lugar porque
o mesmo A. aderiu a revolução
federalista, que como se sabe
tinha por fim a deposição das
autoridades constituidas.

Ora, sendo o A. empregado do
governo, em hypothese alguma
poderia ligar-se com os revolu-
cionarios, que presunham depois
o governo do qual era empregado.

Inocuaudo os doutos supplemen-
tos dessa illustre corporação, espe-
ra a appellante, que seja provida
a appellação interposta, para o
effeito de se julgado prescripto
o direito de A. de entrar impo-
nendo a accão como si de

Dante

Curitiba, 1º de Abril de 1916.

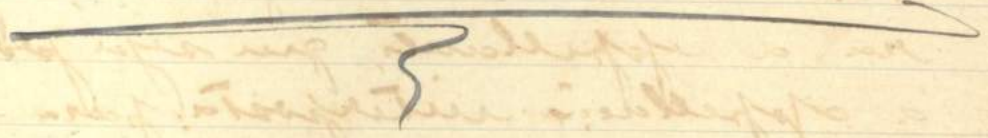
Luiz Kovas Sobrinho
- Procurador da Republica -

Data -

Os primeiros de Abril do anno
supra, me foram entregues estes
autos, do que faço este termo.
Eu, Paul Mascari, escrivão,
o escrevi -

O Sr. Benjamim de Jesus
 procurador do Autor, bem como
 o Sr. Doutor, procurador da
 Republica, para serem se fazer
 a renuncia destes Autos ao
 Supremo Tribunal Federal, de que
 se carem de sentença e dau fe
 em 14 de Abril - 1916

O Demandante:
 Paul Marquet



Parecer -

Des. Juatyr de Abil de
1916 fazo Parecer antes
ao Supremo Tribunal Federal, p
interdio de Al. Augusto Jacinto -
rio, do seu fazo este Temo -
seu, Paul. Moissant es -
cuent, o acur -
Parecer -



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos dezesseis dias do mez de Abril
de mil novecentos e dezesseis me foram
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo
e assigno.

O Secretario,

Jabul Martins m. Santos Vianna

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos quarenta e oito (48) —
folhas, todas numeradas; do que fiz lavrar este
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
17 de Abril de 1916.

O Secretario,

Jabul Martins m. Santos Vianna

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Snr. Ministro Presidente,
 N.º 2.875 Distribuição ao Snr. Ministro Caetano
 Saraiva. 28 de Abril de 1916
 M. de E. de A.

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes
 autos de apellação civil, no officio, em que
 são apellados o Juiz Federal de Parana, a
 União Federal e outro e apellados os
 mesmos.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
 19 de Abril de 1916

O Secretario,
 Gabriel Maximiano de Azevedo

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr.
 Ministro Caetano José Saraiva.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
 29 de Abril de 1916.

O Secretario,
 Gabriel Maximiano de Azevedo.

Visita ao Sr. ministro Procurador Geral da Republica.

Pois, 2 de maio de 1916

Camto Jucua.

TERMO DE DATA

Aos quatro dias do mes de Maio
de mil novecentos e dezesseis, me foram entregues
estes autos por parte do Sr. Sr. Ministr
Relator, com o despacho supra; do que fiz
lavrado este termo e assigno.

O Secretario,

Jabul Macian, Secretario

TERMO DE JUNTADA

Aos quatu dias do mes de Maio
de mil novecentos e dezesseis, junto a estes autos
a peticao que se segue; do que fiz lavrado
este termo e assigno.

O Secretario,

Jabul Macian, Secretario



Ex. Sr. Ministro Sr. Casella ~~Varela~~ 51
Relator da Appellação n.º 2845

Junta-se, em termos.

Rio, 29 de abril de 1916.

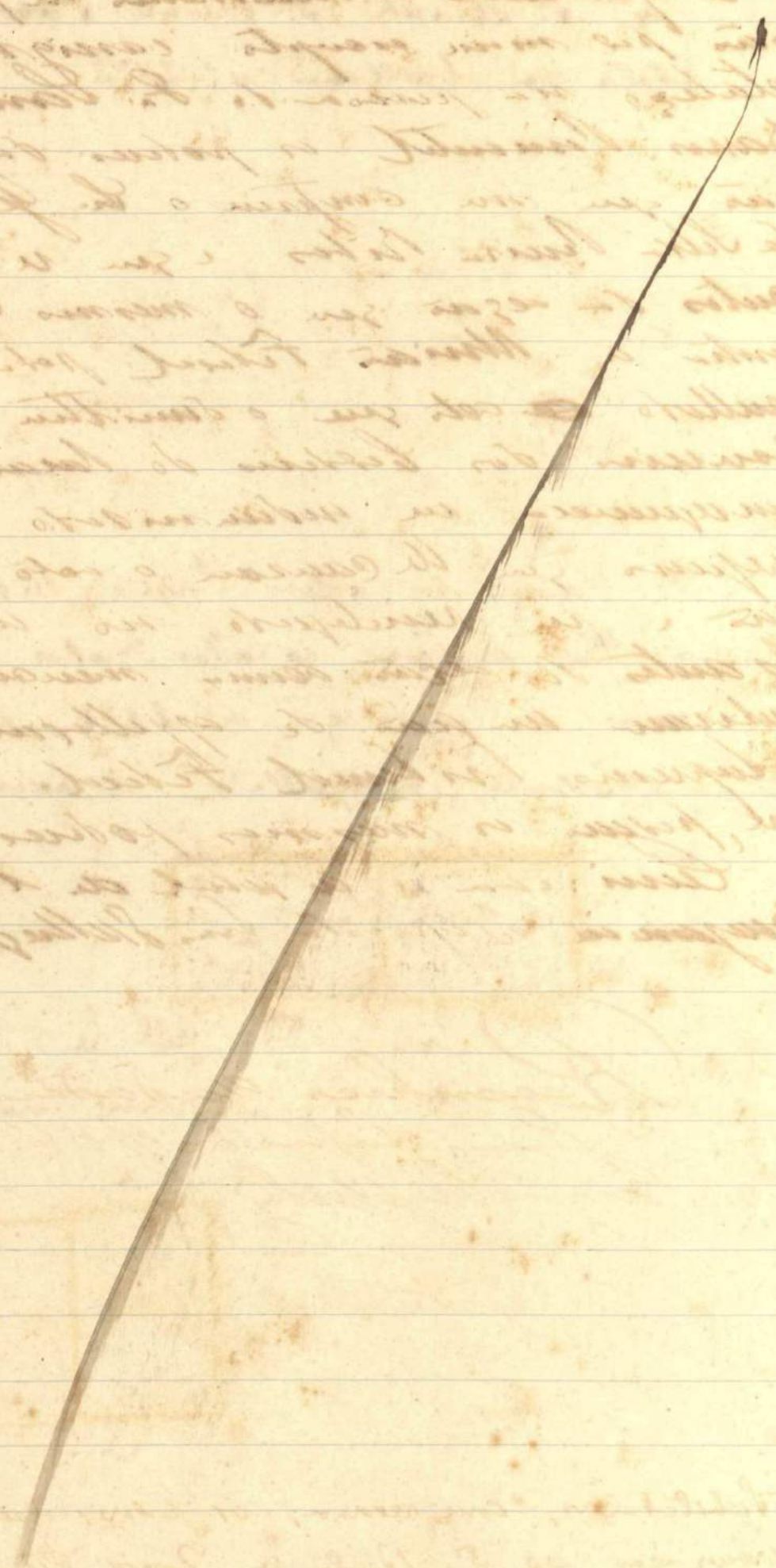
Camto das Causas.

Procurador da Silva Pereira Ritor pede
a V. Ex.ª se sirva mandar juntar aos
autos da appellação n.º 2845, em me
da appellante e appellado, a procuração
que a ella acompanha.

Rio, 29 de abril de 1916

G. d. Bento de Barros Pimentel

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]



Pelo presente instancamente a procura-
 ção por mim suscitada e assignada, sub-
 stabeço na pessoa do Sr. Paulo de
 Barros Pinheiro os poderes de procura-
 ção que me conferiu o Sr. Jerônimo
 da Silva Pinheiro Ritor e que se acha nos
 autos da causa que o mesmo Sr. morou
 contra a União Fideiúca por um au-
 mento de cotas que o Sindicato de Pro-
 dução dos Laticínios do Paraná e em
 consequência de indenização de todo
 prejuizo que lhe causou o ato de fidei-
 ução e em reintegro no seu cargo.
 Os autos da causa acima mencionada
 subiram ao juízo de apellação jul-
 gado pelo Supremo Tribunal Fideiúca. Reser-
 vou-me, porém, os mesmos poderes.

Luiz de Barros da Silva de 1916
 Benigno de Barros da Silva



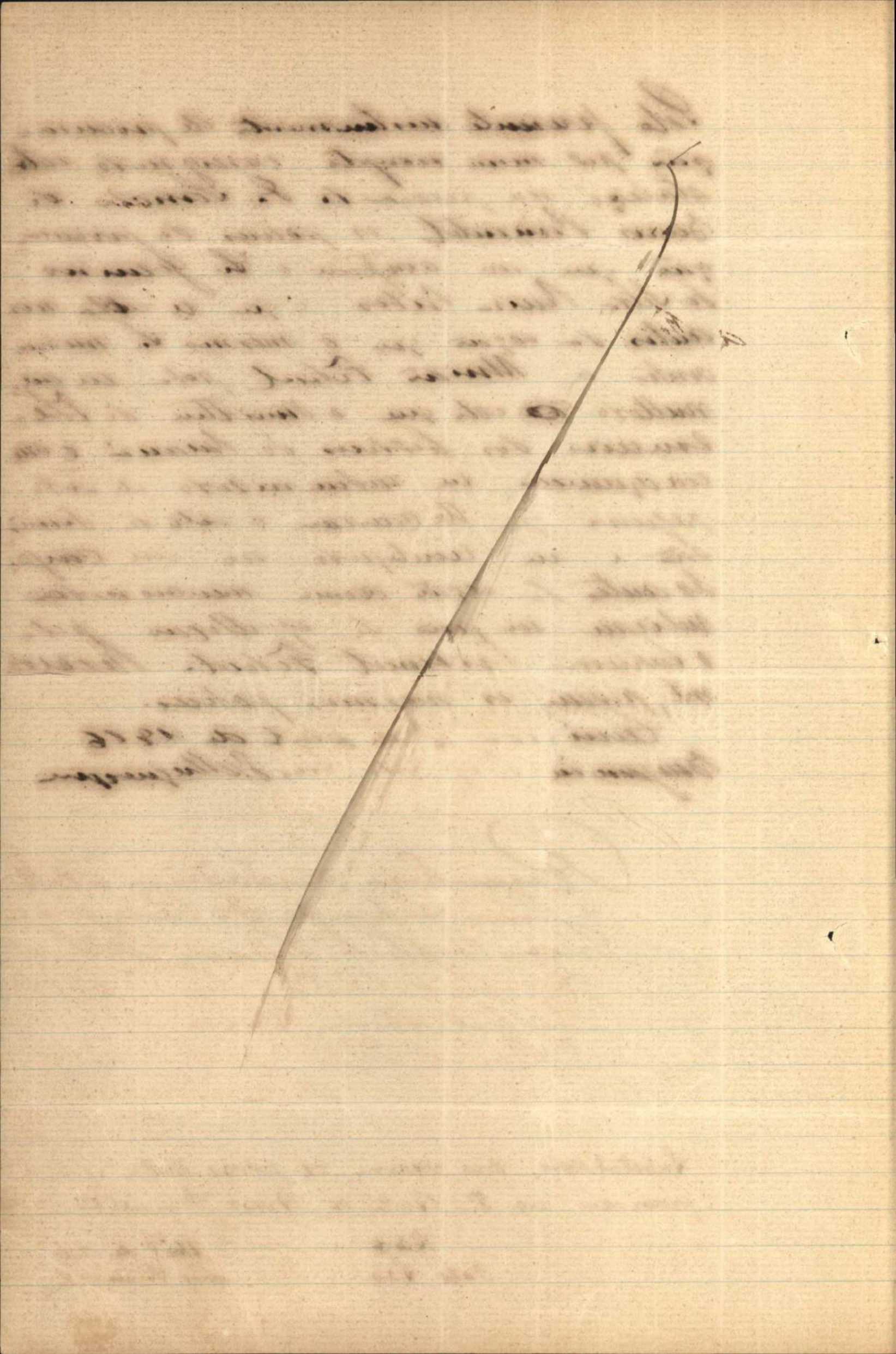
Reconheço verdadeiramente a letra
 e firma supra do Sr. Benja-
 min Baptista Lima de Albuquerque.
 Curitiba, 19 de Abril de 1916
 Em test. do Verd.
 Manuel José



Substituído, com reserva, os poderes desta
 procuração no Sr. Paulo de Barros Pinheiro

Rio de Janeiro 19 de Abril de 1916
 Paulo - São do de Barros Pinheiro





TERMO DE VISTA

Aos quatro dias do mez de Maio
 de mil novecentos e dezesseis, faço estes autos
 com vista ao Sr. Ministr. Pro. Geral
da Republica, do que fiz lavrar este termo e assigno.
 O Secretario,
 Gab. Minist. Pro. Geral

R. 25-8-16.

Am

From separate.

Nov, 3-11-17.

Alvin, Wash.

Appellantes :- O Juiz Federal, a União Federal e Jesuino da Silva Pereira Ribas.
 Appellados : Os mesmos.
 Relator :- Ministro Canuto Saraiva.

I - O autor foi nomeado Thesoureiro dos Correios da então Provincia do Paraná por acto de 18 de agosto de 1888, e exonerado por acto de 28 de maio de 1894.

Como attesta o documento de fls. 9, em virtude do decreto de 21 de março de 1898 fez-se o cancellamento da nota " a bem do serviço publico e como trahidor á Republica", com que fôra o appellado demittido.

II - Sem que desde essa data houvesse interrompido a prescripção, o autor propôz a presente causa em 21 de maio de 1915, isto é, 17 annos e 2 mezes depois do decreto que, mantendo sua exoneração, limitou-se a mandar cancellar a referida nota.

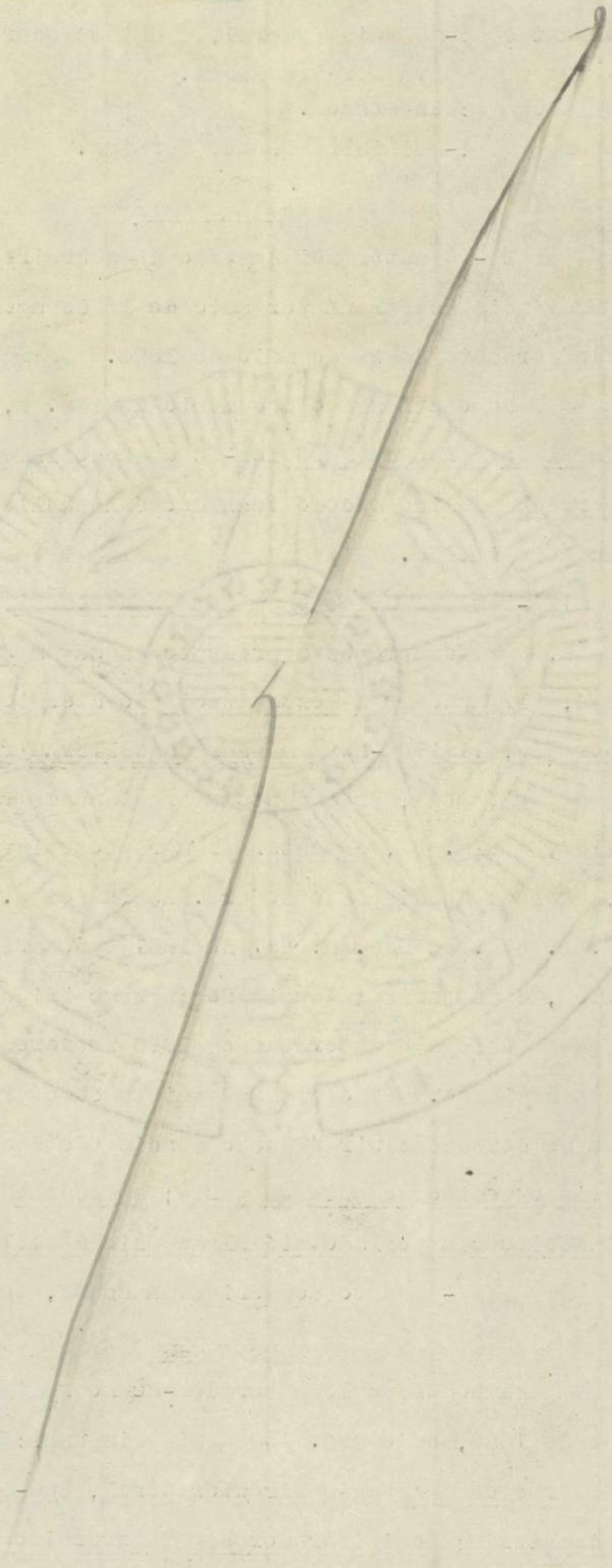
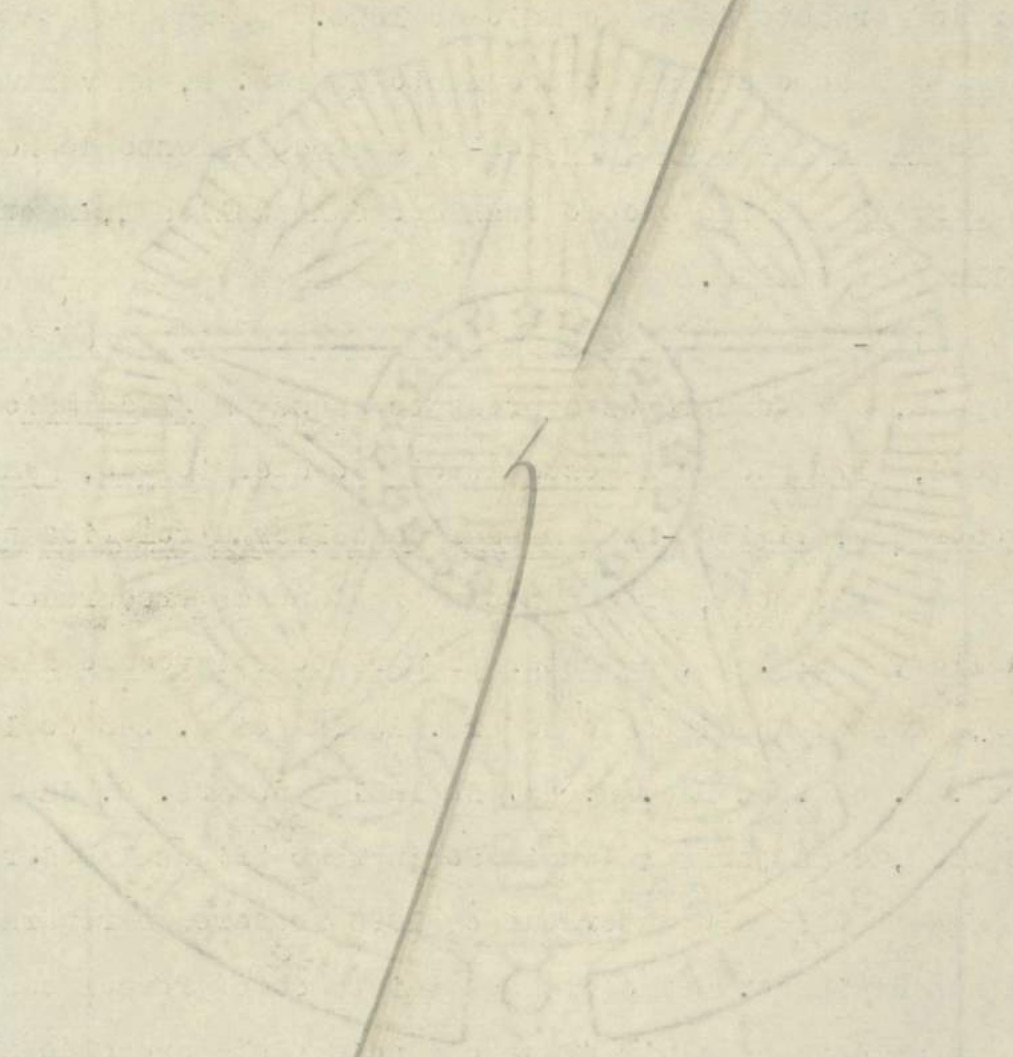
E, pois, procedente a arguição da Procuradoria da Republica, a fls. 27, de estar prescripto o invocado direito do autor, em face do disposto no art. 20 da Lei nº 243 de 1841, nos arts. 1º e 2º do Dec. nº 857 de 1851 e no art. 9º da Lei nº 1939 de 1908, e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Allega o autor que em 1898 requereu a reparação do acto de sua demissão. Mesmo que se admitta como provada essa allegação, o que se deve concluir é que o mencionado decreto de 21 de março deferiu o pedido somente em parte; e desde esse tempo conservou-se inactivo o appellado até 21 de maio de 1915.

III - Quanto ao merito da causa, temos a dizer o seguinte:

A nomeação do autor deu-se no regimen do Regul. de 26 de março de 1888, cujo art. 158 assim dispunha: " São de livre escolha do Governo os cargos de Director Geral, Sub-Director e Thesoureiro, na Directoria; Administradores e Thesoueiros, nas Administrações."

Pela natureza de suas funções todos esses funcionarios,



de confiança immediata do Governo, eram demissiveis ad nutum, significando isto as palavras "livre escolha", como é corrente e foi sempre observado. Do contrario, chegaríamos ao absurdo de admittir uma cousa que nunca houve no departamento postal -- a dependencia de processo para a exoneração do Director Geral dos Correios. Não era só nos casos enumerados no art. 190 do Regul. de 1888, que os empregados de livre escolha podiam ser exonerados.

Mantendo o mesmo pensamento do Regul. de 1888, o Dec. n: 368 de 1: de maio de 1890 (art. 163) prescreveu que seriam de livre nomeação do Governo os lugares de Director Geral, The- soureiro e Almojarife, e bem assim os de Sub-Director, etc., es- escolhidos estes ultimos " dentro do quadro dos empregados pos - taes ", para servirem em comissão. Uns e outros eram demissiveis ad nutum.

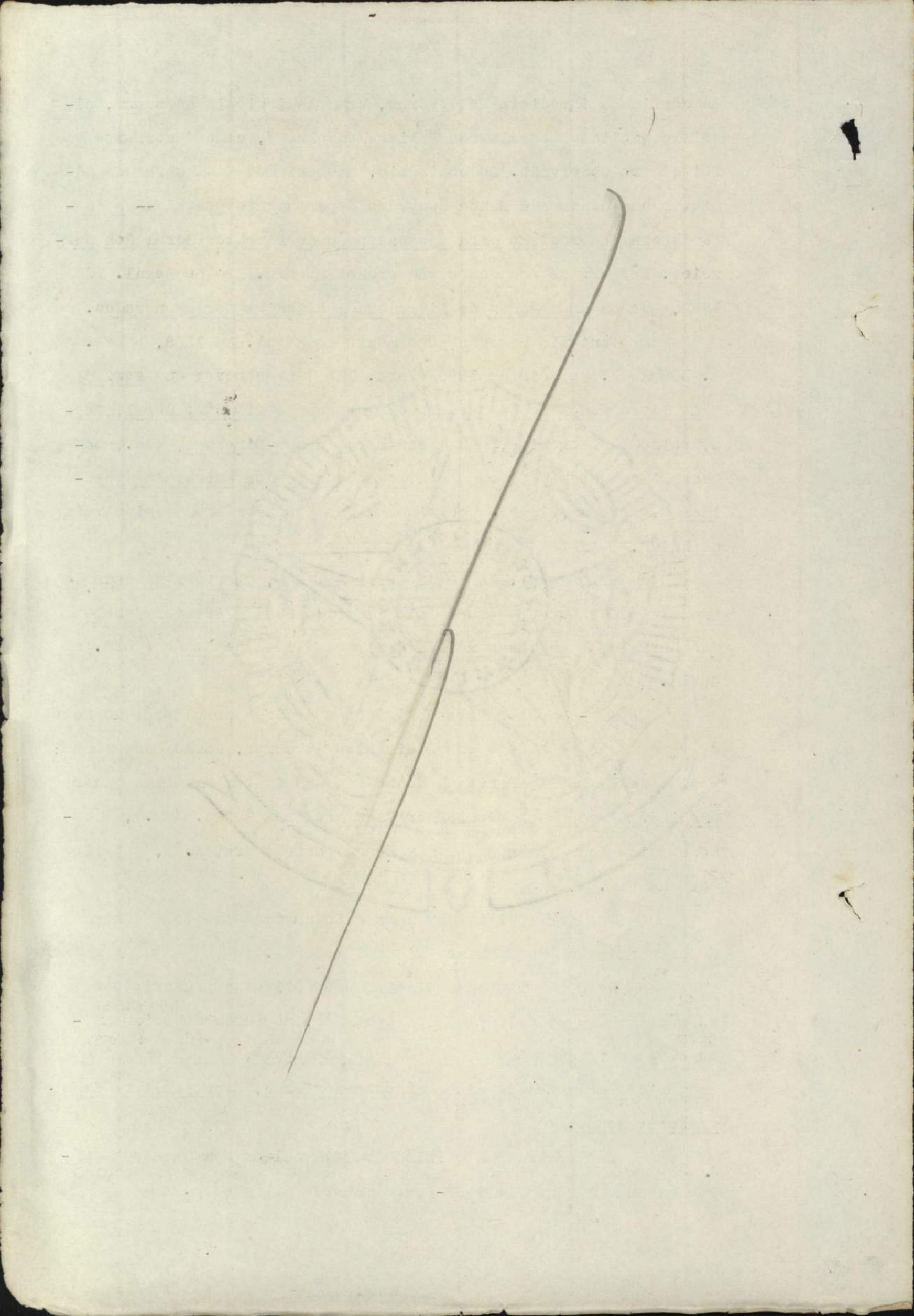
Pelo Regul. de 10 de abril de 1894, em vigor na data da exoneração do autor, tambem foi estatuido que o Director Geral dos Correios e os Thesoureiros seriam de livre nomeação (art. 487).

IV - O autor não se limitou a pedir a annullação do acto de 28 de maio de 1894 e os vencimentos do cargo, desde esse tempo: pediu que a Fazenda Nacional fosse condemnada tambem a lhe pagar uma indemnisação pelo damno moral que soffreu (fls. 3 v.), e co- mo o juiz a quo lhe não deferiu nessa parte a pretensão, appellou por sua vez.

O autor solicita um pagamento contra direito e contra a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

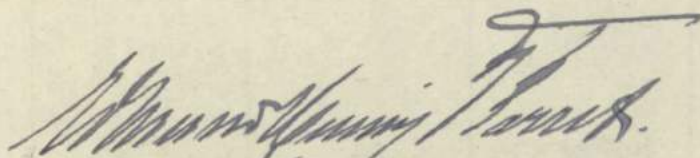
Se o seu invocado direito não estivesse prescripto e se não tivesse sido legal a sua demissão, ao autor caberiam uni- camente os vencimentos do emprego que occupava, correspondentes ao periodo de menos de cinco annos anteriores, á propositura da presente acção.

Tão segura é a opinião do Tribunal em semelhante assum- pto que não devemos fatigal-o com maiores allegações.



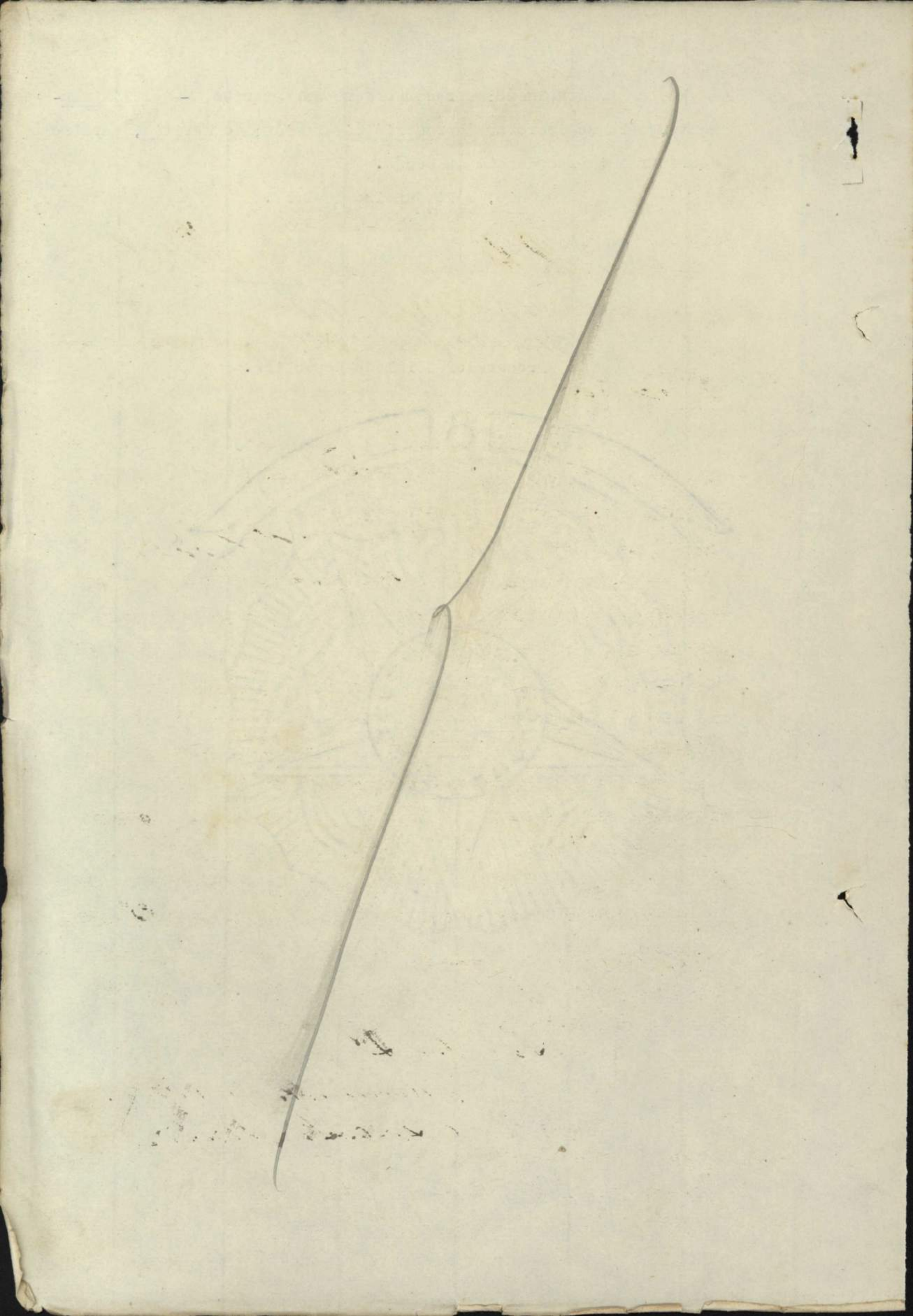
Em conclusão: o recurso deve ser provido, — preliminarmente, para se decretar a prescrição arguida; de meritis, para se decretar a improcedencia da acção.

Rio, 3 de janeiro de 1917.



Procurador Geral da Republica.





TERMO DE RECEBIMENTO

As 24 dias do mez de Abrel
de mil novecentos e dezesse, me foram entregues
estes autos, por parte d Seu Excmo
Procurador Jeral da Republica; do
que fiz laurar este termo e assigno.

Pelo Seu Excmo Secretario,

Edmundo de Viegas
Sub. Secretario.

TERMO DE CONCLUSÃO

As 25 dias do mez de Abrel
de mil novecentos e dezesse, faço estes autos
conclusos ao Excmo. Senr. Ministro Luiz
José Saraiva; do
que fiz laurar este termo e assigno.

Pelo Seu Excmo Secretario,

Edmundo de Viegas
Sub. Secretario.

Vistos. Ao Sr. ministro 1.º revisor.

Rio, 23 de julho de 1917.

Caetano Laraque.

1714

Vistos, ao Sr. ministro 2.º revisor.

J. Federal 30 de julho de 1917.

Godofredo Cunha

Vistos. Recurso ao
julgamento.

Rio, 1.º de agosto de 1917.
(N.º 16-25^a) Luiz Tasso

1.º dia de suspensão - Rio, 1.º de agosto
de 1917.

Judré Cavalcanti

B

*

N.º 2875.

Vistos, rebatados e redi-

scutidos estes autos de appellação civil, interpostas em officio pelo Juiz Fe-
deral da Seção do Estado do Paraná e voluntariamente por Juiz da
Silva Pereira Ribas e pela União Federal, da sentença de J. 32 - jul-
gando procedente a ação ordinária intentada pelo segundo appellan-
te para ser declarado nullo o acto de 11 de junho de 1874 - que
o demittio, em nome do serviço publico, como traidor da Republica, do

cargo de Thesourario dos Comarcas do referido Estado, entre provincia, por Real
Imperial de 18 de Agosto de 1888, esta posteriormente revogada, e con-
denando a nã se fazer elle os vencimentos do cargo desde a data da demis-
são até que seja reintegrado no cargo, como se tiver na execução:

Acordam dar provimento ás appellações ex-officio e de si, L
para julgar, como julgam, prescriptos o direito e causas prescridas pelo can-
tor, pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto impugnado e a
propositura da causa; e prejudicada a appellação do mesmo cantor - in-
terposta por não ter sido comprehendida na condemnacão a indemniza-
ção de Damno Moral resultante da decisão.

As devidas passivas da Fazenda Nacional prescre-
vem em cinco annos, e essa prescripção refere-se a tudo e qualquer
direito que alguma Fallaça como credor della, Art. 2.º, 851- de 1851,
arts. 2.º e 3.º, delib. 1.ª de 1851, Dig. leis, § 20. Art. 1.º de 1851,
31- de 1851, decreto de 1908, que se estabelece esta prescripção, não
obstante em seu a prescripção do legislador quanto se refere as
do Congresso, ji se entende que a prescripção quinze annos a favor
da Fazenda refere-se a tudo e qualquer direito que alguma qualque
como credor della. Não se podendo, assim, fazer distincção entre pedi-
do de pagamentos pecuniarios e pedido de reparação de offensa a direitos
penaes, para concluir que os primeiros prescrevem em cinco annos, e
os outros tem a prescripção commun de cinco annos. São, prescre-
vem em cinco annos tudo e qualquer direito que alguma qualque como
credor della.

Estando prescripto o direito allegado pelo cantor, prejudi-

cada fize a sua appellação, para o fim de comprehender-se na condemnação
o danno moral resultante da demissão.

Cartas pelo autor appellante e tambem appellado.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1917.

Julio Cavalcanti, O.P.

Barão Saracina, relator.

J. L. G. Castro e Campy

Luiz Thomaz, vencido

Hydopeto Cunha

Humilto

Pede Luiz Thomaz, pelas
fundamentas já feitas nos expostos. A
prescrição de cinco annos em favor do Tribunal
Federal se abrange os actos em que se
pode exclusivamente o pagamento de certa
quantia em que se pretende fazer valer uma
dívida meramente patrimonial. Não se
evidencia em v'cas destes actos.

Relatório de Barão

Luiz Thomaz, vencido.

Barão Gibicelli

João Mendes, vencido

Phatery

Luiz Thomaz, vencido. Luiz Thomaz.

Publicação

Ano seis de Setembro de mil
 novecentos e dez e sete, em
 audiência precedida pelo
 Sen. Sr. Almirante Joaquim da
 Silva Guimarães Natal. Juiz Se-
 nario, foi publicado o acen-
 das retro; do que lavrei este termo
 Sen. Theophilo Gonçalves Pinheiro,
 Juiz de Secção, o menor. Eu,
 Gilviterio de Almeida, Secretário,
 escrevi assim o seguinte

21

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

TERMO DE JUNTADA

Am nove dias do mes de Novembro
de mil novecentos e dezerete, junto a estes autos
a petição que se segue; do que fão lavram
este termo e assigno.

Pelo Sr. O Secretário,

Edmundo do Lago
sub. Secret.

1



Procuradoria Geral da Republica

60



Ex^{ma} Sr. Ministro Camilo Saraiva

J. Como requer, em termos.

Rio, 7 de novembro de 1917.

Levasina

O solicitador da Fazenda Nacional, junto a este Egregio Tribunal, requer a V. Ex.^a se digne ordenar a notificação de Jesusino da Silva Pereira Ribas, na pessoa de seu advogado, D. Saucha de Barros Pimentel, para vir a fazer em juízo o acordam proferido na appellação civil n.º 2875, e que deu provimento ás appellações ex-officio e da ré, para julgar prescriptos o direito e accão pretendidos pelo autor, e prejudicada a sua appellação.

D. deservimento

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1917.

Levasina

certifico



Autipico que intimai ao advogado D.^o Sancha de Barros Penna
emtel. por todo conteúdo da presente ^{Petição} e despacho retro; do
que ficou sciencia. Orefendido é verdade e dou fei. Rio de
Janeiro, 9 de Novembro de 1917. Removido Antonio de
Mello, continueo servindo de Official de justiça

TERMO DE JUNTADA

Aos dez dias do mez de Novembro
de mil novecentos e dezesseis, junto a estes autos
a petição que se segue; do que foi lido e
este termo e assigno.

Pelo Liv. Secretario,
Edmundo de Albuquerque
sub. Secreto

Ex^{mo}. S.^o Ministro Carlos Saraiva,
Relator da Appellação n.^o 2875.

J. Com termos, como requer.

Rio, 10 de novembro de 1917.

S. Saraiva.

Yesuino da Silva Pereira
querendo, com a devida venia, oppor
embargos ao Accordão proferido
na appellação n.^o 2875, em que
é oppellido e é appellante a Fazenda
Nacional, vem pedir a V.^o S.^o se
digne mandar que se lhe dê
vista dos autos para articular-os.

Rio, 9 de novembro de 1917

A ad. Bento de Barros Pimentel

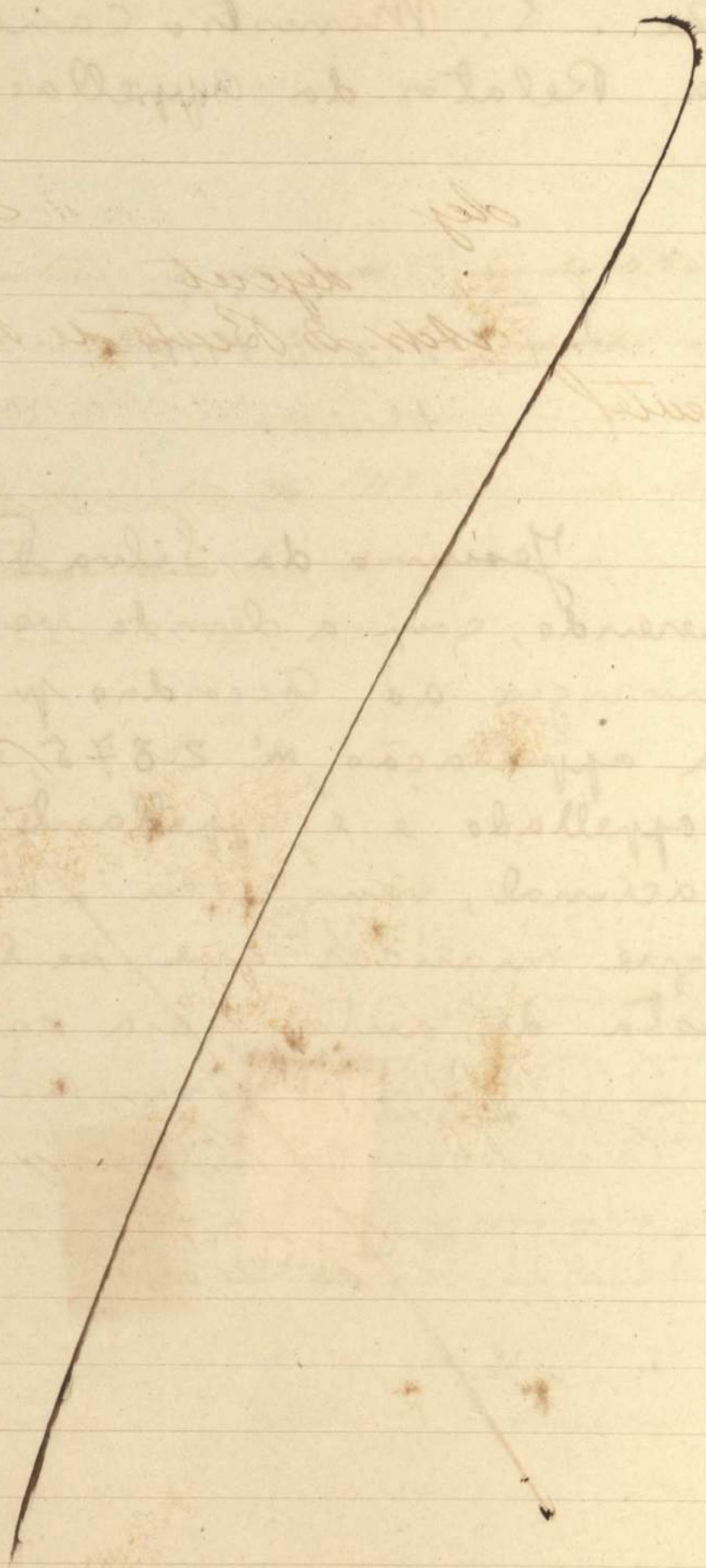


1/2/

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]



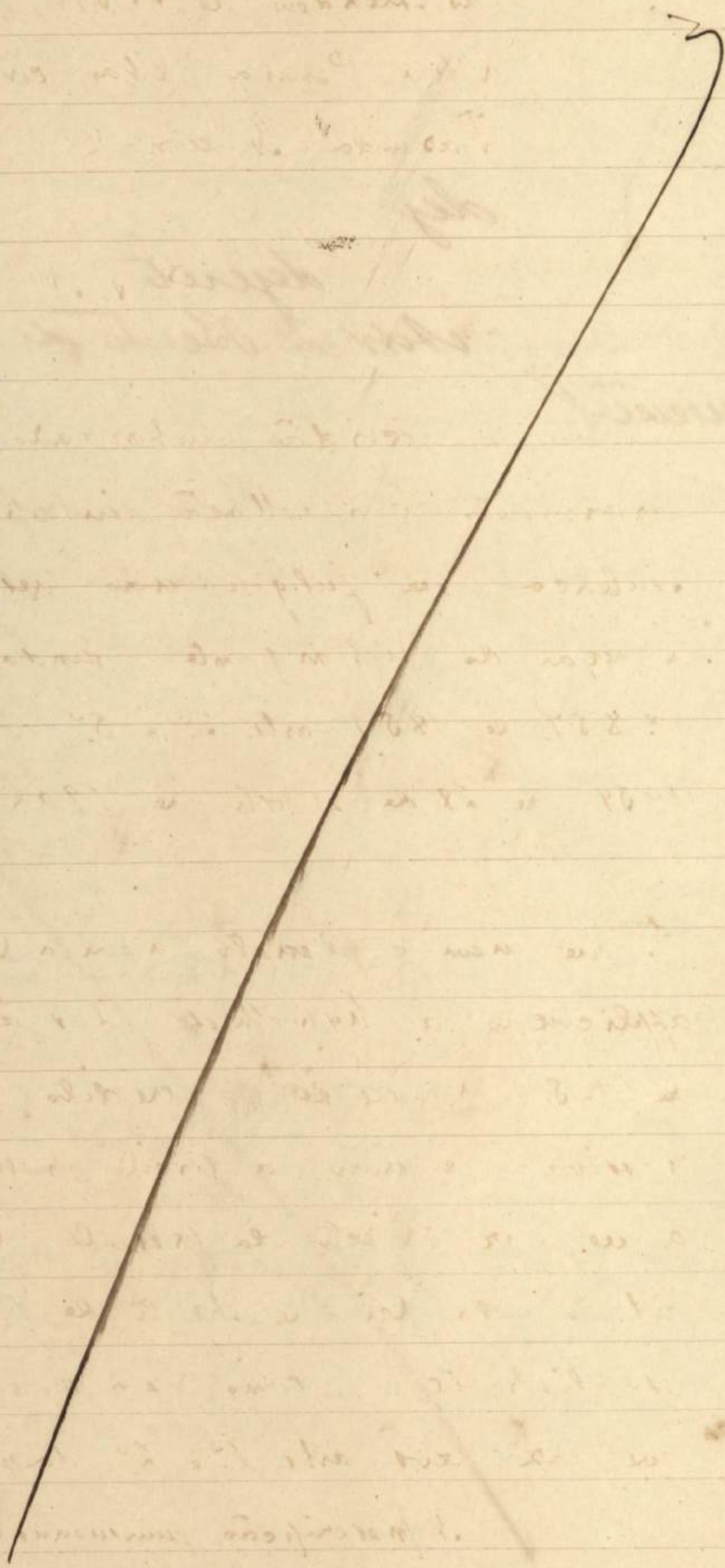
TERMO DE VISTA

Aos dez dias do mes de Novembro
de mil novecentos e dezyete, foy estes autos
com vista do Adv. Sr. Bento de Barros
Pimentel; do que se fez lavrar este termo e assignar

Pelo seu Secretario
Edmundo da Silva
sub-Secretario

Pro 17-11-99.
Gulcoranuf.





Por embargo infringente o de nullidade
do accordo de 1857. da fidejussão da
Silva Pereira Ribas contra a
Fazenda Nacional

S. P. N.

P. que o accordo antezgado, dando
previamente a appellação interposta da
sentença que fulgou não prescriptos o direito
e accção do subargante, funda-se no decreto
n.º 857 de 1851, arts. 2.º e 3.º, e na lei n.º
1939 de 28 de Agosto de 1908;

Mas,

P. que nem o decreto nem a lei têm
applicação a hypothese dos autos. O decreto
de 1851 refere-se a credito, a divida
passiva, e não a direito pessoal como é
o que faz objecto da presente accção; e o
art. 2.º da lei de Agosto de 1908 mantém
essa disposição, como bem se vê da referencia
que faz aos arts. 1.º e 2.º daquelle decreto.

A prescripção quinquennial, mesmo depois
da invocada lei n.º 1939, somente
attinge as dividas contra a Fazenda

Nacional, pelo que não se aplica
às acções complexas como a
presente, que, além de dinheiro,
visa outras vantagens de natureza
diversa. — Decisão do Supremo
Tribunal Federal de 22 de Dezembro
de 1915, no Diário Official de 22
de Maio de 1916.

P. que, juridicamente, não ha como
applicar-se a uma acção creada pela
lei n.º 227 de 1894, como é a que
propoz o Embargante para ser declarada
nullo o acto que o Conselho de Theorem de
Coritiba do Paraná, a disposição de uma
lei para o poder quando ainda não existia
essa especie de acção;

Nestes termos,

P. que devem ser recebidos e julgados
privados os presentes embargos para o fim
de ser restituida a sentença de fls 52,
que julga procedente a acção e condemna o
Embargado aos custos.

Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1917

Adv. Paulo de Barros Pimentel



TERMO DE RECEBIMENTO

As dezesete dias do mes de Novembro
de mil novecentos e dezesete, me foram entregues
estes autos, por parte do ctbr. Dr. Bento de
B. Pimentel com os embargos retos; de
que fiz laurar este termo e assigno.

Pelo Sub. Secretario,

Edmundo do Veiga.

Sub. Secret.

Rio de Janeiro, 11-2-29.

Galvães



TERMO DE CONCLUSÃO

As dezesete dias do mes de Novembro
de mil novecentos e dezesete, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Ministro
Carnoto Saraiva; de
que fiz laurar este termo e assigno.

Pelo Sub. Secretario,

Edmundo do Veiga.

Sub. Secret.

Vista rás partes.

Pis. 27 de novembro de 1917.

Santo Barraine.

TERMO DE DATA

Aos ~~oito~~ sete dias do mes de ~~Novembro~~
de mil novecentos e ~~dezoito~~, me foram entregues
estes autos por parte do ~~Sen. Sr. Manoel Beltrão~~,
e do ~~deputado supra~~; do que fiz
haver este termo e assino.

Pelo seu Secretario,
Eduardo de Siqueira.
Sub-Secretario

TERMO DE VISTA

Aos ~~oito~~ sete dias do mes de ~~Novembro~~
de mil novecentos e ~~dezoito~~, fiz o visto nestes
autos no ~~Sen. Sr. Manoel Beltrão~~ Pro.º Gual
da Republica; do que fiz lavrar este termo.

Pelo seu Secretario,
Sub-Secretario

Eduardo de Siqueira
Sub-Secretario

Rec. 1911-29
 Galvães



Bo. 1911-29

O accordo embaraçado apri-
 -a em disposições expressas de
 lei e nos termos do artigo; fe-
 to que se de esperar que os un-
 -dos sejam desproporcionados.

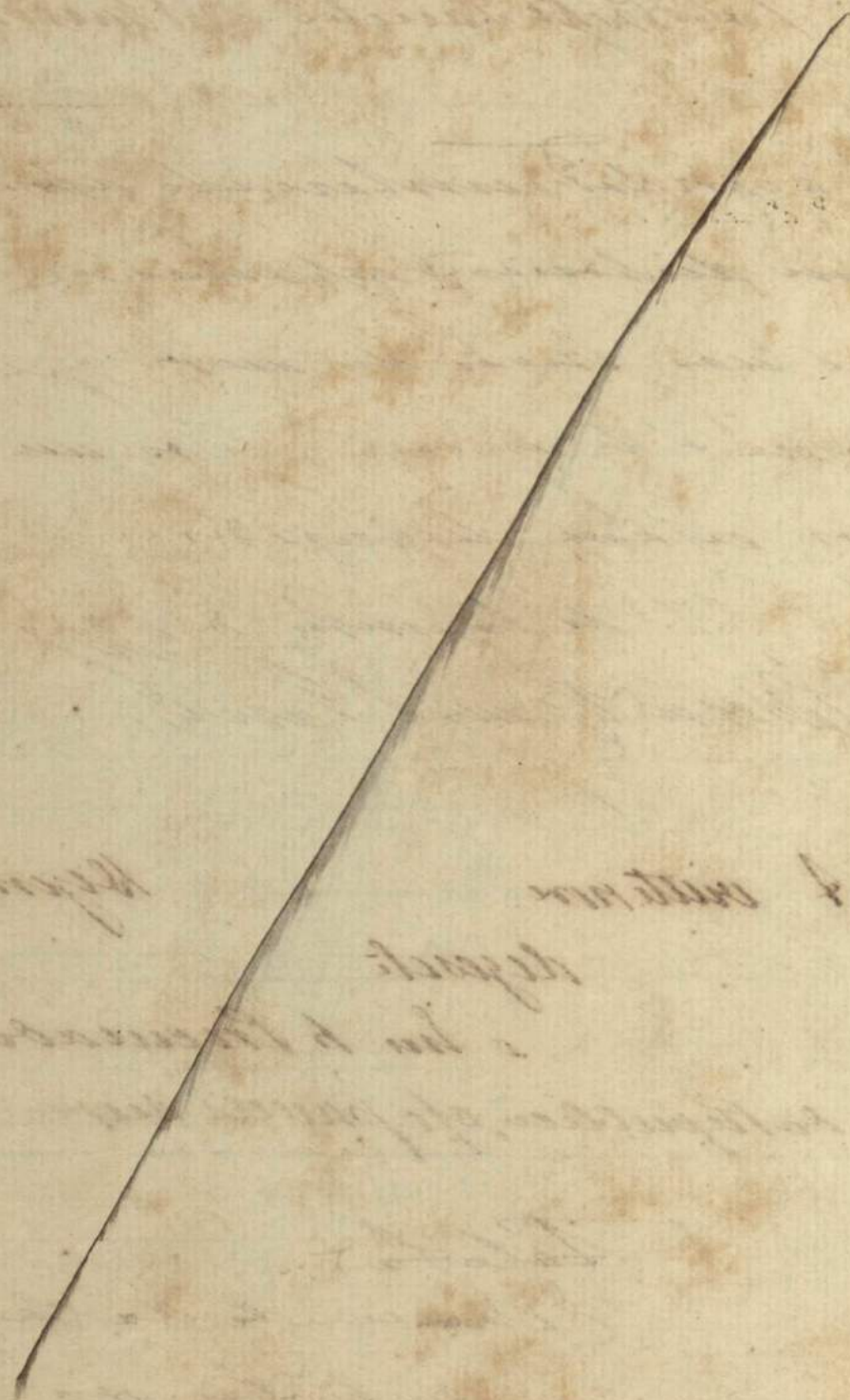
Out. 27 de Dezembro de 1911.
 Manoel Joaquim Barreto.

TERMO DE RECEBIMENTO

As vinte e nove dias do mês de Dezembro
 de mil novecentos e dezete, me foram entregues
 estes autos, por parte do Sr. Procurador
Geral da Republica, e do puerer supra; de
 que fiz lavrar este termo e assigno.

Atelo Luiz O. Secretaria,
 Estando da Sig.
 sub. Secret.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]



TERMO DE VISTA

82

Aos vinte e seis dias do mes de Agosto
 de mil novecentos e setenta e sete, faço este termo
 com vista do Adm. D. Saicho de Barros
Panaciel; do que fiz levantar este termo e assigno
 O Secretário.
Jabucá

Rio 19.11.27.
Jabucá



TERMO DE JUNTADA

Aos 24 dias do mez de Abril
do mil novecentos e dezoito, junto a estes autos
a petição que se segue; do que fiz lançar
este termo e assigno.

O Secretario,
Gabriel Marciano de Souza



Procuradoria Geral da Republica

67

Rec. 19.11-919
G. de ...



Ca. do Sr. Ministro Canuto Saraiva

J. Sim, em termos.

Rio, 20 de abril de 1918.

Lu Saraiva.



O solicitador da Fazenda Nacional, junto a este Egregio Tribunal, requer a V. Ex.^a se dignem ordenar a notificação de Jeruino de Silva Pereira Ribas, na pessoa de seu advogado, D. Sanchez de Barros Timutel, para sciencia do despacho, que mandou lhe abrir vista para vir com a sustentação dos embargos, que oppo- ao acordam proferido na appellação civil, nº 2875

J. de ferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1918.

Lu Saraiva

certifico

Certifico que intimei ao advogado, D^o. Lanchinho de Barros
Pimentel, por todo conteúdo da presente petição e
despacho retivo; do que ficou sciendo. Conferido e
vindado e deu fe. Rio de Janeiro. 23 de abril de
1918. Benvenuto Antonio de Avello, continuo
servindo de official de justiça.

Raras vezes se terá sido victima do arbitrio e da violencia do poder publico como foi o Embargante quando demittido do seu cargo de thesoureiro dos Correios da (então) provincia do Paraná.

Nomeado por decreto de 18 de Agosto de 1888, tomou o Embargante posse depois de ter prestado, com bens immoveis do seu casal, a fiança exigida pelo artº.170 do Dec. nº.9912, A de 26 de Março de 1888, que havia reformado os Correios do Imperio. No exercicio do seu cargo nunca praticára acto que o desabonasse, nunca uma nota sequer dos seus superiores fizera sentir que se tivesse deslizado do rigoroso cumprimento dos seus deveres. Foi, entretanto, reprehendido, em Junho de 1894, com a demissão "a bem do serviço publico e como trahidor á Republica" (fls.25). Esse acto era tão illegal quanto injusto. Illegal porque o executivo só tinha o poder de demittir os empregados dos Correios dando-se alguma das causas enumeradas no artº.190 do citado decreto, entre as quaes não está a de trahidor á Republica, ou, fóra desses casos, depois de ouvir o empregado (artº.190, nº.6, § unico). Injusto -- o proprio Governo o reconheceu quando mandou cancelar a nota "a bem do serviço publico e como trahidor á Republica" (fls.9).

Por essas razões, deduzidas desenvolvidamente na sentença de fls.32, foi julgada procedente esta acção para ser declarado nullo o acto da destituição do Embargante.

Reformou-a, porém, o Accordam embargado, sem se pronunciar, é certo, sobre o merito da questão, mas por julgar prescripto o direito allegado pelo Auctor em vista da Lei nº.837 de 1851, "da qual se vê que já antes da lei de 28 de Agosto de 1908 se entendia que a prescripção quinquenaria a favor da Fazenda refere-se a todo e qualquer direito que alguém allegue como credor della."

A doutrina do Accordão, com a devida venia, não se apoia na verdadeira intelligencia que se deve dar á lei por elle invocada.

Não se comprehende como a lei de 1851 possa ser applicada a uma hypothese que se não podia verificar, ou de que se não podia cogitar, ao tempo em que ella foi promulgada, qual é a acção para annullarem-se actos do poder executivo, que só veiu a ser creada muitos annos depois, com o novo regimen. Como diz o venerando ministro Pedro Lessa no seu voto vencido e como teem decidido varios accordãos desse Egregio Tribunal, a prescripção de cinco annos em favor da Fazenda Federal só abrange as acções em que se pede exclusivamente o pagamento de certas quantias, em que se pretende fazer valer um direito meramente patrimonial.

Effectivamente, o decreto de 1851, depois de declarar, no artº.1º, que a prescripção quinquennial só affectava a divida passiva, explicou, no artº.2º que a prescripção comprehendia: 1º o direito que alguém pretendesse ter a ser declarado credor do Estado; 2º o direito que alguém tivesse a haver pagamento de uma divida já reconhecida. E a lei de 28 de Agosto de 1908 manteve estas dis-

posições quando, no artº.9º, declarou que a prescripção quinquennial de que gosava a Fazenda Nacional (dec.857, de 1851, arts.1º e 2º) se applicava a todo e qualquer direito que alguém tenha contra ella. A referencia ao decreto de 1851 deixa bem ver que eram aos direitos patrimoniaes que o legislador se referia. Sem desconhecer que as decisões do Supremo Tribunal Federal não guardam uniformidade no modo de interpretar a lei de 1851, os accordões em que se lhe dá aquella intelligencia são tantos e sobretudo são de uma argumentação tão concludente que a these nelles sustentada se impõe ao espirito.—Na appellação civil nº.1804, é este um dos fundamentos do accordão de 18 de Julho de 1914, que lhe dá provimento :

"por não proceder a prescripção quinquennial com assento no artº.9º da Lei nº.1.939, de 1908, desde que esse dispositivo apenas se referiu á cobrança das dividas passivas da Fazenda Nacional, e, portanto, não pode attingir uma acção complexa como a presente em que, além das vantagens pecuniarias, o auctor tambem visa reverter ao serviço activo e reintegrar-se com a sua carreira."

(Rev.do Sup.Trib.Fed.,vol.3º,pag.46).

A mesma decisão foi proferida na appellação civil nº.1.802 :

"Considerando, á vista disso, que não é applicavel ao caso a disposição legal que estatue a prescripção de cinco an-

nos para as dividas da Fazenda Federal, pois o autor não procura fazer valer por esta acção um direito de natureza meramente patrimonial: requerendo a annullação do acto injusto da demissão, pede tambem uma reparação de ordem moral. Ao estatuir a prescripção de cinco annos para as dividas da Fazenda Publica, não podia o legislador antigo ter em vista as acções autorizadas pelo artº.13 da lei nº.221, de 20 de Novembro de 1894, acções destinadas a garantir os direitos individuaes, e não exclusivamente os direitos de ordem patrimonial:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, julgando não prescripto o direito do auctor, afim de baixarem os autos á primeira instancia para o julgamento de meritis. Custas pela Appellada." (Accordão de 29 de Agosto de 1914, na Revista do Supremo Tribunal, vol.3º., pag.170).

E ainda mais recentemente no Accordão de 23 de Dezembro de 1915:

"Considerando, outrosim, que a prescripção quinquennal, mesmo depois da invocada lei nº.1.939, sómente attinge

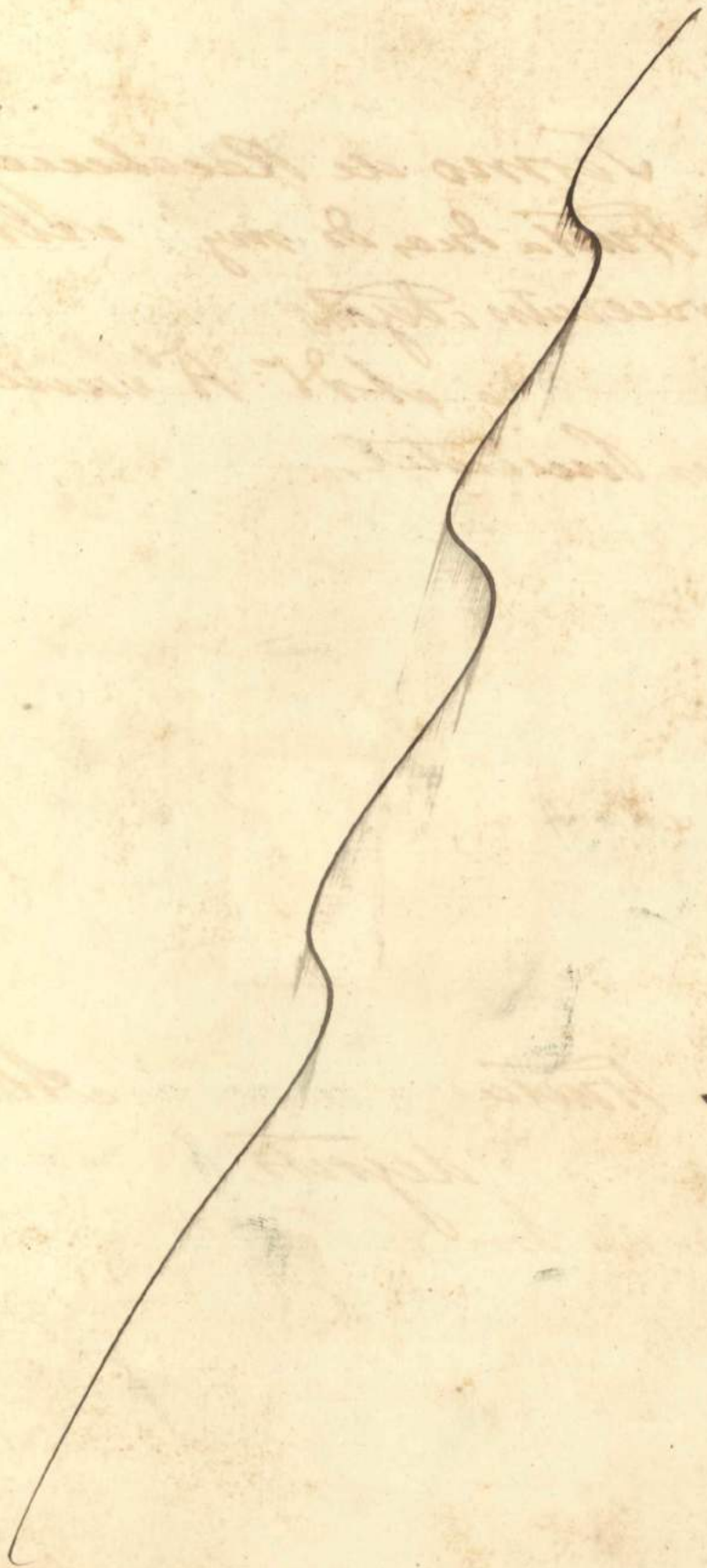
às dividas contra a Fazenda Nacional, pelo que não se estende às acções complexas, como a presente, que, além de dinheiro, visa outras vantagens de natureza diversa: " (Diario Official de 21 de Maio de 1916, pag.6.026).

Não seria possivel encontrar expressões que melhor traduzissem o pensamento da lei, e, como são ellas do Egregio Tribunal, tem todo cabimento a pretensão do Embargante de ser reformado o Accordão embargado para se confirmar a sentença appellada, como é de

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1918
J. de S. Lacerda & C. Advogados





41.

Pr. 19-11-209

Galeano



Termo de Recebimento
Ao finda dos dias do mes de Abril
de mil novecentos e dezasseis, em favor dos
seus direitos por parte do Sr. D. Sanchez
Alfonso Sanchez.

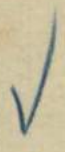
O Secretario
Gabriel Marciano us. aut. p. c. c.

TERMO DE VISTA

67000
fl. 170

Ao finda dos dias do mes de Abril
de mil novecentos e dezasseis, favor estes aut. p. c. c.
em favor do Sr. D. Proc. General da
Republica, de que se houver este termo e assigna.

O Secretario
Gabriel Marciano us. aut. p. c. c.



Bo. Inji.

[Faint, mostly illegible handwritten text]

Qui. et r. Maio de 1948

Wm. G. ...

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e seis dias do mes de Novembro
de mil novecentos e quarenta e oito, me foram entregues
estas autas, por parte do Sr. M. Proc.^o Geral
da Republica, e o parecer ~~de~~ ^{de} ~~de~~
que se levantou este termo e assigna:

Gubidkauris us autoridant

72

Contas dos Jizes em
vintanilhas:

Pagar o embargante a quantia
de 10400 de preparos de embargos,
decretada do Supremo Tribunal
Federal, 19 de Novembro de 1919,
Em Theophilo Gnealus Penna,
Chefe de Secção, o menor. E eis,
Galeus da Silva, instauração
seu nome e salom.

Rec. 11. 219.
Galeus da Silva.



Emolumentos do Sr. Secretário:

Pagar o embargante a quantia de
Silva Penna Rebas a quantia de
4.000 de termos: Sentença do Su-
premo Tribunal Federal, 19 de
Novembro de 1919. Em Theophilo
Gnealus Penna, Chefe de Secção,
o menor. E eis, Galeus da Silva,
instauração seu nome e salom.

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mez de Novembro
 de mil novecentos e dezenove, faço estes autos
 conclusos ao Exmo. Sr. Ministro
 Hermenegildo de Barros; de
 que fão laçar este termo e assigno.

O Secretario,

Galucellacomo ascunista

Recibido a 26.

Vistos, ao Sr. Ministro 1.º revisor.

Rio, 29 de Novembro de 1919.

Hermenegildo de Barros, 5.º B-42v.

Vistos, ao Sr. Ministro 2.º revisor.

D. Federal 18 de Dezembro de 1919.

Godofredo

Vistos, Sr. Mesa para
 assignamento ao Sr.
 1.º julgamento.

Rio, 5 de Janeiro de 1920

Leandro

O 1.º dia de suspensão. Jan. 7 de 1920

Leandro

(N.º 24-14)

Rec. 22-11-249.
Gallicianum.



73

* N. 2875. Visto, relatado e discutido estes autos do Estado do Paraná, entre o juiz federal, e União e Jesuino da Silva Pereira Ribes, como appellante, e como appellados os mesmos. Jesuino da Silva Pereira Ribes propoz acção ordinaria contra a União, para o fim de ser declarado nullo o acto que o exonerao do cargo de Thesoureiro dos Correos, na Administração do Paraná, e condemnada a União a lhe pagar os vencimentos que deixou de receber, além de indemnização do dano moral resultante da demissão a bem do serviço publico e como trahidor o Republicano.

O juiz federal despesou a allegação de prescripção quinquennal do Direito de autor, por ter o periodo anterior jurisprudencia do Supremo Tribunal, de accordo com a qual costumava julgar.

Conhecendo do merecimento do pedido, julgou procedente a acção para condemnar a ré a pagar os autos os vencimentos de cargo, desde a data da demissão até ser reintegrado, conforme se liq. do.

D'ahi os appellações-official e da ré - esson como a da autor sobre a parte da sentença, que não mandou indemnizar o dano moral resultante dos notes com que fôra demittido.

O Supremo Tribunal Federal deu provimento os appellações ex officio e da ré, para

juízo prescripto o direito do autor, cuja applica-
ção ficou prejudicada.

↙ No accordam que osim julgam foram oppo-
sitos, que rejeitam, porque a prescripção
quinquennal, conforme Decisão o accordam em-
bargos, refere-se a tudo e qualquer direito
que algum allegue ter como credor da Fazenda
Nacional (Decreto n. 857 de 1851 e lei 1839,
de 28 de Agosto de 1908), não sendo licita,
portanto, a distincção entre período de pagamento
precuratório e período de reprovação de offensa a
direito pessoal, para se concluir que aquelle
prescreve em cinco annos e este em trinta.

Costa pelo autor embargante.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1920.

André Cavalcanti, v. p.

Henrique de Barros, relator.

Luiz de Albuquerque

José Albirols

Antônio de Lencastre, v. p.

José de Barros, v. p.

Luiz de Barros

Luiz de Barros

Luiz de Barros, v. p.

Luiz de Barros

Luiz de Barros, v. p.

A prescripção de cinco annos para as dividas
da Fazenda Publica só é applicavel aos casos
em que se trata exclusivamente de dividas pto-
nárias e vantagens economicas, e dividas. Não
deve ser applicada a uma carga publica,

illegalm e m, injustam, mas p d r s
m e m e t e a p a g a m e n t o s x u m a u n t a q u a n t i a
I s s u m t a n t u m u m a r e p a r a c a o d e d o m
m o r a l . I s t e e e n d o r e . S e n d o a m i g o a
r e g r a d a p r i n c i p a l m e n t e d e c i a n c e a n n o e i n a p p l i c a n d
a e s p e i m , c o m t e n t e e x p l i c a d o l o n g a m e n t e
e m m u i t o s a c c o r d a m .

Foi presente
M. de Albuquerque

Foi recebido o voto do Sr.
Ministro Eduardo Luis. Publ.
Secretario, Edu. de Albuquerque

- Publicacao -

Avos tres dias do miz de Novembro de
mil novecentos e vinte a audiencia
previdida pela Ex. Sr. Ministro Joaquim
Cavir Guimaraes Natal, Juiz Relator,
foi publicat o o accorda retro e supra,
do que fiz lavrar o premito termo
a vista do protocollo das audiencias
ed m. fil. Secretario,

Jaleu de ...

Proibido Proibido 24920
Jaleu de ...



TERMO DE JUNTADA

Das onze dias do mes de Abril
de mil novecentos e vinte um, junto a estes autos
a petição que se segue; do que foi lido
este termo e assigna.

O Secretario,

Jalil Maim e seu Vice



Procuradoria Geral da Republica

75.

Rio de Janeiro de



Exmo. Sr. Ministro Hermenegildo de Barros

Dezido Rio, 31 de jan. de 1921.

Hermenegildo Barros

O Solicitador de Fazenda Nacional, junto a este Excmo. Tribunal, nos autos de apelação civil n. 2875, refer a V. Ex. se dispõe para a intimação de Jesuino de Silveira Pereira Ribeiro, na pessoa de seu advogado, Dr. Saucha de Barros Guimarães, para ciência do Acórdão que despoçou os embargos por elle oppostos.

P. de Aquino

Distrito Federal, 22 de Janeiro de 1921

Pedro de Aquino

Certifico que intimei ao advogado
Dr. Saucha de Barros Pimentel, por todo
conteúdo da presente petição e despacho
retro, do qual ficou sciente. O refe-
rido é verdade e deu fei. Capital
Federal, 11 de Abril de 1921, Fran-
cisco Fontanes Reguffe, official de
Justiça

REMESSA

Aos 6 dias do mês de 10 de 1921
faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado PARANÁ

A. C. Gosbell
Oficial Judiciário

App. Civil n^o 2875

7.

Fulgado em 21 de Agosto de 1920

Genes
Of. Sns. Moirinhos

~~André~~ ^{P^{to}}

~~Natah~~

~~XXX~~ - Vencido

~~XXXX~~

~~XXXX~~ - Vencido

~~XXXX~~ - ausente

~~XXXX~~

~~XXXX~~ - Vencido

~~XXXX~~

~~XXXX~~ - Vencido

~~XXXX~~ - Vencido

~~XXXX~~

~~XXXX~~

Pries

Pub. em 3-11-920.

Natah